

Aula 00

*TRT 14ª Região (Analista Judiciário -
Área Judiciária) D. Constitucional - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

07 de Junho de 2022

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	3
2) Constituição: Estrutura e Elementos	5
3) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	9
4) Hierarquia das Normas	18
5) Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo	22
6) Interpretação Constitucional	28
7) Princípios Fundamentais	37
8) Questões Comentadas - Constituição: Estrutura e Elementos - FCC	52
9) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FCC	57
10) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV	68
11) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FCC	85
12) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FGV	86
13) Questões Comentadas - Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo - FCC	88
14) Questões Comentadas - Interpretação Constitucional - FCC	90
15) Questões Comentadas - Interpretação Constitucional - FGV	97
16) Questões Comentadas - Princípios Fundamentais - FCC	102
17) Questões Comentadas - Princípios Fundamentais - FGV	126
18) Lista de Questões - Constituição: Estrutura e Elementos - FCC	141
19) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FCC	145
20) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV	152
21) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FCC	160
22) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FGV	162
23) Lista de Questões - Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo - FCC	164
24) Lista de Questões - Interpretação Constitucional - FCC	166
25) Lista de Questões - Interpretação Constitucional - FGV	171
26) Lista de Questões - Princípios Fundamentais - FCC	175
27) Lista de Questões - Princípios Fundamentais - FGV	188



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina**: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministrou aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time completo de professores: **Ricardo Vale, Adriane Fauth, Nelma Fontana e Emerson Bruno**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e as garantias fundamentais.¹

Na doutrina de Paulo Bonavides, Constituição, do ponto de vista **material** (ou seja, acerca do seu conteúdo), é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição de competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, **conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política** exprime o aspecto material da Constituição². São as determinações mais importantes e merecedoras de serem designadas como matéria constitucional.

Por outro lado, há normas enxertadas no corpo da Constituição que não se referem aos elementos básicos ou institucionais de organização política. São normas de **aparência constitucional**, portanto. Logo, tudo o que está na Constituição tem aspecto **formal**, porquanto está incorporado ao texto da Carta.

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita.
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes.
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): *"Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição"*.

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente em relação a outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo: Editora Atlas: 2010, pp. 17.

² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.



ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do Poder Constituinte Originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**³. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.⁴

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo Poder Constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **"corpo permanente"** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo Poder Constituinte Derivado Reformador, mediante Emenda Constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (veja ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

HORA DE PRATICAR!



³ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55

(FUB – 2022) Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

Comentários:

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se trata de norma de reprodução obrigatória: "[...] II. - *Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]*" (STF – ADI 2.076). Questão errada.

(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentários:

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, conseqüentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Embora as Constituições formem um todo sistematizado, suas normas estão agrupadas em títulos, capítulos e seções, com conteúdo, origem e finalidade diferentes. Diz-se, por isso, que a Constituição tem **caráter polifacético**, ou seja, que possui "muitas faces".

A fim de melhor compreender cada uma dessas faces, a doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam **cinco categorias**:

- a) **Elementos orgânicos** — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).
- b) **Elementos limitativos** — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).
- c) **Elementos socioideológicos** — são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).



d) **Elementos de estabilização constitucional** — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, “a” (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).

e) **Elementos formais de aplicabilidade** — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Segundo José Afonso da Silva⁵, a rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas da ordenação estatal. Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da **supremacia da Constituição**.

Significa que a Constituição se coloca no **vértice do sistema jurídico do país**, a que confere validade, e que todos os **poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos**. É nela que se encontram a própria estruturação do Estado e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas.

A atual Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, é **rígida**. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos estaduais, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

Todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal⁶.

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017

⁶ *Op. cit.*



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

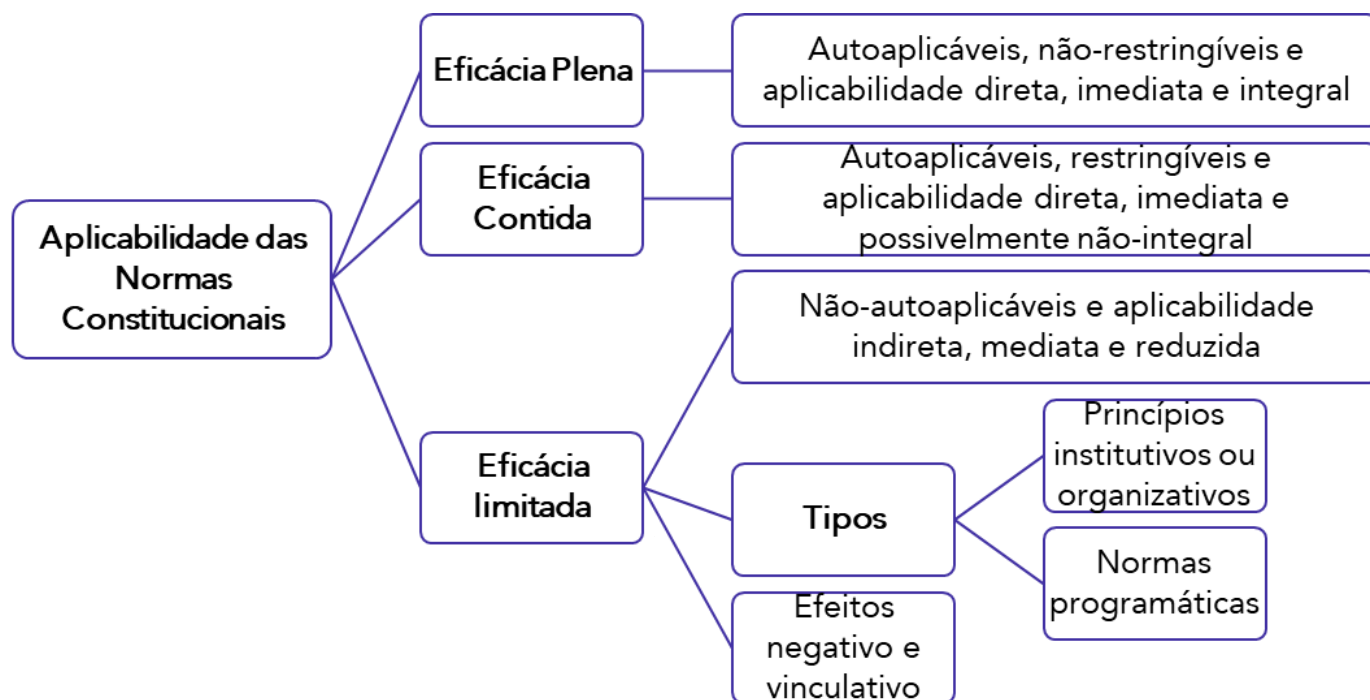
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "**bloco de constitucionalidade**". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹ e, portanto, **imunes à denúncia**² pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, ***status* supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.³

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

¹ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a abolir-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

² Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



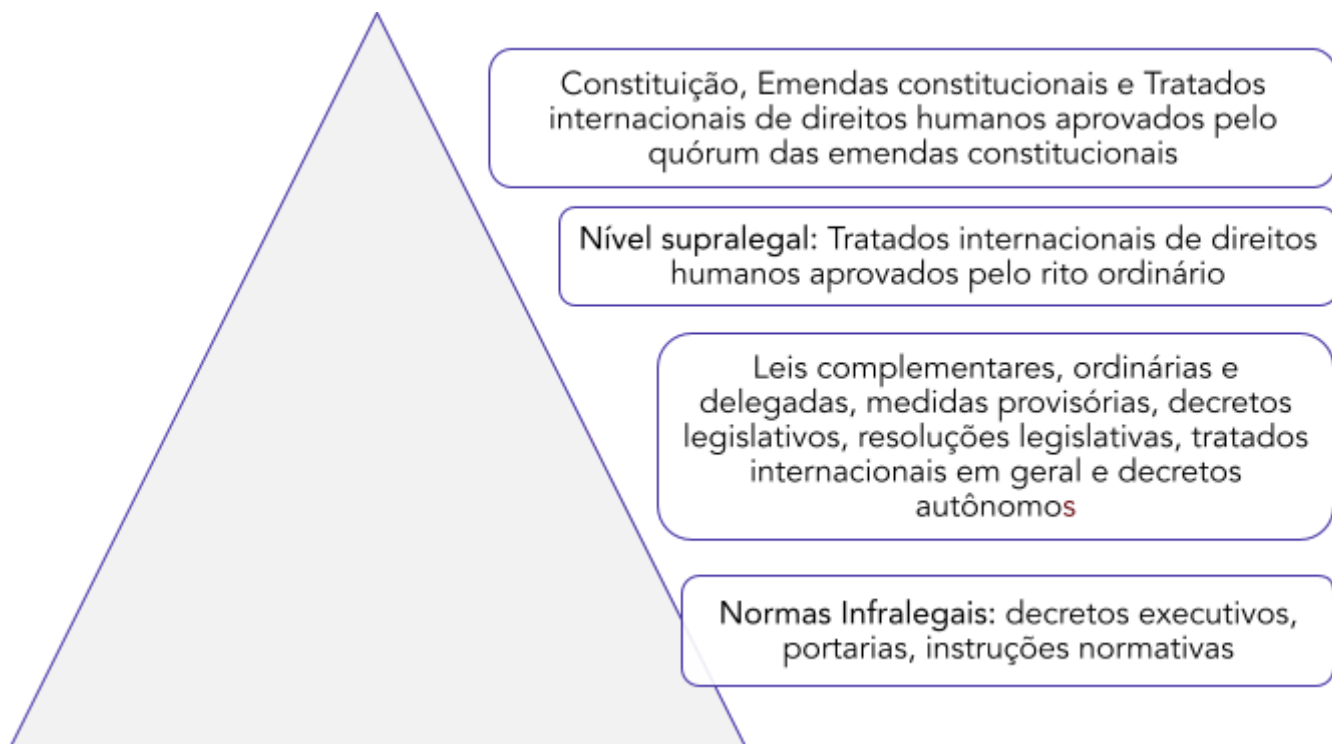
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁴
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁴AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta a que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:

a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!), que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes *status* legal, **infraconstitucional**.

Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico. Cabe destacar, nesse sentido, que a desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o **status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

Exemplo: o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para dizer se um diploma



normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional** foi **recepcionado justamente com esse status** (como se sabe, o *status* da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu *status* de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção dá-se quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.

É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade. Essa revogação (assim como a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis tornam-se inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa **não é a posição do STF**, que considera que o **controle de constitucionalidade** somente é cabível quando uma norma é **contemporânea à Constituição**, isto é, editada sob a sua vigência. Assim, uma lei editada em 1982, sob a égide da Constituição de 1967, não poderá ter sua constitucionalidade examinada pela Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida pela Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Enfatizamos mais uma vez que, no Brasil, **não se reconhece a inconstitucionalidade superveniente**. A entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!



A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/1978 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.

INDO MAIS FUNDO!



Pedro Lenza¹ aponta que há **duas exceções** à regra da impossibilidade de inconstitucionalidade superveniente: (i) **mutação constitucional** e (ii) **mudança no substrato fático da norma**.

No primeiro caso, de **mutação constitucional**, a redação do dispositivo da Constituição não é alterada, mas seu sentido interpretativo muda. Para exemplificar, imagine que uma lei proibía a união estável com fundamento no art. 226, § 3º, da CF/88, o qual dispõe que a união estável entre homem e mulher é reconhecida como entidade familiar. Em um primeiro momento, a lei que só admitia união estável entre homem e mulher era considerada constitucional.

Com a evolução da sociedade e do entendimento do STF, passou-se a admitir a união estável entre pessoas do mesmo sexo, fazendo-se uma releitura do art. 226, § 3º à luz da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do art. 3º, IV, que prescreve como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos.

A lei, então, que nasceu constitucional, **tornou-se inconstitucional em razão da mudança no sentido interpretativo do parâmetro de constitucionalidade**.

No caso da **mudança do substrato fático da norma**, não há alteração no parâmetro da Constituição, mas nos novos aspectos de fato que surgem e que não eram claros no momento da primeira interpretação. Um exemplo emblemático é o da Lei nº 9.055/1995, que permitia a utilização do amianto crisotila no Brasil. Durante algum tempo, o STF considerou-a constitucional. Entretanto, em virtude da formação de um consenso científico em torno dos riscos à saúde provocados por todas as espécies de amianto, o STF mudou o seu entendimento no final de 2017, passando a considerar a Lei nº 9.055/1995 inconstitucional.

¹ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 248.

Vale transcrever parte do voto do Ministro Dias Toffoli nesse julgamento: "Esse conjunto de fatores - quais sejam, (i) o consenso dos órgãos oficiais de saúde geral e de saúde do trabalhador em torno da natureza altamente cancerígena do amianto crisotila; (ii) a existência de materiais alternativos à fibra de amianto e (iii) a ausência de revisão da legislação federal, que já tem mais de 22 anos - revela a **inconstitucionalidade superveniente** (sob a óptica material) da Lei Federal nº 9.055/95, por ofensa, sobretudo, ao direito à saúde (arts. 6º e 196, CF/88); ao dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, CF/88); e à proteção do meio ambiente (art. 225, CF/88)" (ADI 3.937, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. Ac. Min. Dias Toffoli, j. 24/08/2017, p. 01/02/2019).

Perceba que a Lei nº 9.055/1995 **tornou-se inconstitucional**, mas **sem que tenha havido uma sucessão de Constituições**. O parâmetro utilizado foi sempre o mesmo: a CF/88.

Feitas essas considerações acerca da recepção e da revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) **O fenômeno da repristinação**: a repristinação consiste na possibilidade de "ressuscitar" normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com a Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser "ressuscitada"? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, poderá. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) **Promulgação de emendas constitucionais**: as emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei "X", editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional "Y", de 2012. A consequência disso é que a lei "X" será revogada. Não há que se dizer que a lei "X" tornou-se inconstitucional, pois, como já sabemos, não se aceita, no Brasil, a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.



c) **Recepção x "Vacatio legis"**: nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de "*vacatio legis*", no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de "*vacatio legis*"?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de "*vacatio legis*", ela não será recepcionada.

d) **Direito pré-constitucional inconstitucional em face da Constituição pretérita**: essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com ela materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível em **face da Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada em face da Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida pela Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967, mas materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).

e) **Alteração da repartição constitucional de competências pela nova Constituição**: o Poder Constituinte Originário é ilimitado e pode, inclusive, fazer **alterações na repartição de competências da Federação**. Uma determinada matéria que, na Constituição pretérita, era da competência legislativa dos estados, pode tornar-se, com a nova Constituição, competência da União. O contrário também poderá ocorrer: uma matéria de competência da União pode, com a nova Constituição, passar a ser competência dos estados.

Imagine, então, que um tema "X" seja de competência da União de acordo com a Constituição pretérita. A União, por consequência, edita uma lei regulando o assunto. Com o advento da nova Constituição, o tema "X" passa a ser da competência dos estados. Essa lei será, então, **recepcionada pela nova Constituição**, desde que com ela **materialmente compatível**, como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. A lei federal será recepcionada, portanto, como **lei estadual**.

Agora, suponha o caso inverso. O tema "Y" é de competência dos estados de acordo com a Constituição pretérita. Os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal editam, então, leis estaduais tratando do tema. Com a nova Constituição, o tema "Y" passa a ser da competência da União. Será que as 27 leis estaduais serão recepcionadas como leis federais? Por lógica, elas **não serão**



recepcionadas pela nova Constituição. Caso isso acontecesse, teríamos 27 leis regulando a mesma matéria e, possivelmente, de forma diversa, gerando total insegurança jurídica.

A conclusão desse nosso raciocínio só pode ser a seguinte: a **recepção somente será possível** se houver **alteração de competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau**. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os estados são competentes para disciplinar a matéria.

HORA DE PRATICAR!



(TC-DF – 2021) Para que uma norma infraconstitucional anterior à Constituição vigente seja recepcionada, exige-se, de acordo com a tradição constitucional brasileira prevalecente, que tal recepção seja expressa.

Comentários:

De acordo com a tradição constitucional brasileira, não há necessidade de norma expressa para a recepção de normas infraconstitucionais anteriores. É suficiente que a norma seja compatível materialmente com a nova Constituição. Questão errada.

(ALESE – 2018) Com a promulgação de uma nova Constituição, a legislação infraconstitucional anterior perde completa e integralmente a sua validade.

Comentários:

Com a promulgação de uma nova Constituição, as normas com ela materialmente compatíveis são recepcionadas, enquanto as incompatíveis são revogadas. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com *status* de lei complementar. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma compatibilidade material (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.



INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretar a Constituição significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição.

A interpretação constitucional foi vista, durante um bom tempo, como algo restrito aos juízes; tratava-se, portanto, de atividade exclusiva de um pequeno grupo, uma verdadeira "sociedade fechada".

Entretanto, Peter Häberle, jurista alemão, quebrou completamente esse paradigma após a crise do processo democrático dos anos 1970 na Alemanha, ao propor um novo modelo para a interpretação constitucional. Segundo ele, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **"sociedade aberta dos intérpretes"**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

Para ilustrar bem essa teoria, vale a pena ler um trecho da obra do ilustre jurista e refletir sobre ele:

"Uma Constituição que estrutura não apenas o Estado em sentido estrito, mas também a própria esfera pública, dispondo sobre organização da própria sociedade e, diretamente, sobre setores da vida privada, não pode tratar as forças sociais e privadas como meros objetos. Ela deve integrá-las ativamente enquanto sujeitos [...]. Limitar a hermenêutica constitucional aos intérpretes 'corporativos' ou autorizados jurídica ou funcionalmente pelo Estado significaria um empobrecimento ou um autoengodo"¹.

Há **duas correntes doutrinárias** que se posicionam de maneira diversa com relação à atuação do juiz na interpretação constitucional. De um lado, estão os **interpretativistas**; do outro, os **não interpretativistas**. É bastante comum a confusão quanto ao que pensa cada uma dessas correntes.

Os **interpretativistas** consideram que o juiz não pode, em sua atividade hermenêutica, transcender o que diz a Constituição. Nesse sentido, o juiz deverá **limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos** no texto constitucional.

Os **não interpretativistas**, por sua vez, defendem que o juiz deve pautar sua atuação em valores substantivos, tais como justiça, liberdade e igualdade. O nome dessa corrente doutrinária advém do fato de que os resultados da atuação judicial **não decorrem de uma interpretação direta do texto constitucional**, mas sim da aplicação de **valores substantivos** à apreciação de um caso

¹ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre.



concreto. Na ótica não interpretativista, o juiz goza de um nível bem superior de autonomia, podendo transcender a literalidade da Constituição.

A corrente não interpretativista defende uma “abertura” do sistema constitucional, daí surgindo o conceito de “Constituição aberta”. A Constituição não pode ser um sistema fechado; ela deve captar a evolução dos valores da sociedade, sob pena de perder sua força normativa, tornando-se desconectada da realidade. Segundo Canotilho, a existência da Constituição enquanto um sistema aberto de regras e princípios é a melhor maneira de concretizar o Estado Democrático de Direito.

(TRF 5ª Região – 2015) A corrente doutrinária denominada não interpretacionismo defende que os juízes, ao decidirem questões constitucionais, devem limitar-se a fazer cumprir as normas explícitas ou claramente implícitas na Constituição escrita.

Comentários:

É a corrente *interpretativista* que considera que o juiz deve limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos no texto constitucional. Questão errada.

Métodos de Interpretação Constitucional

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, entre outras). Entretanto, ela apresenta também *métodos próprios*, devido à supremacia da Constituição.

A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

Método jurídico (hermenêutico clássico)

Esse método considera que a Constituição é uma lei como qualquer outra, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido desse texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

Método tópico-problemático

Criado por Theodor Viehweg, nesse método, há *prevalência do problema sobre a norma*, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. Esse método parte das premissas seguintes: a interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos, e a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado (por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema).

Método hermenêutico-concretizador

Esse método foi criado por Konrad Hesse, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução



de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque, enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.



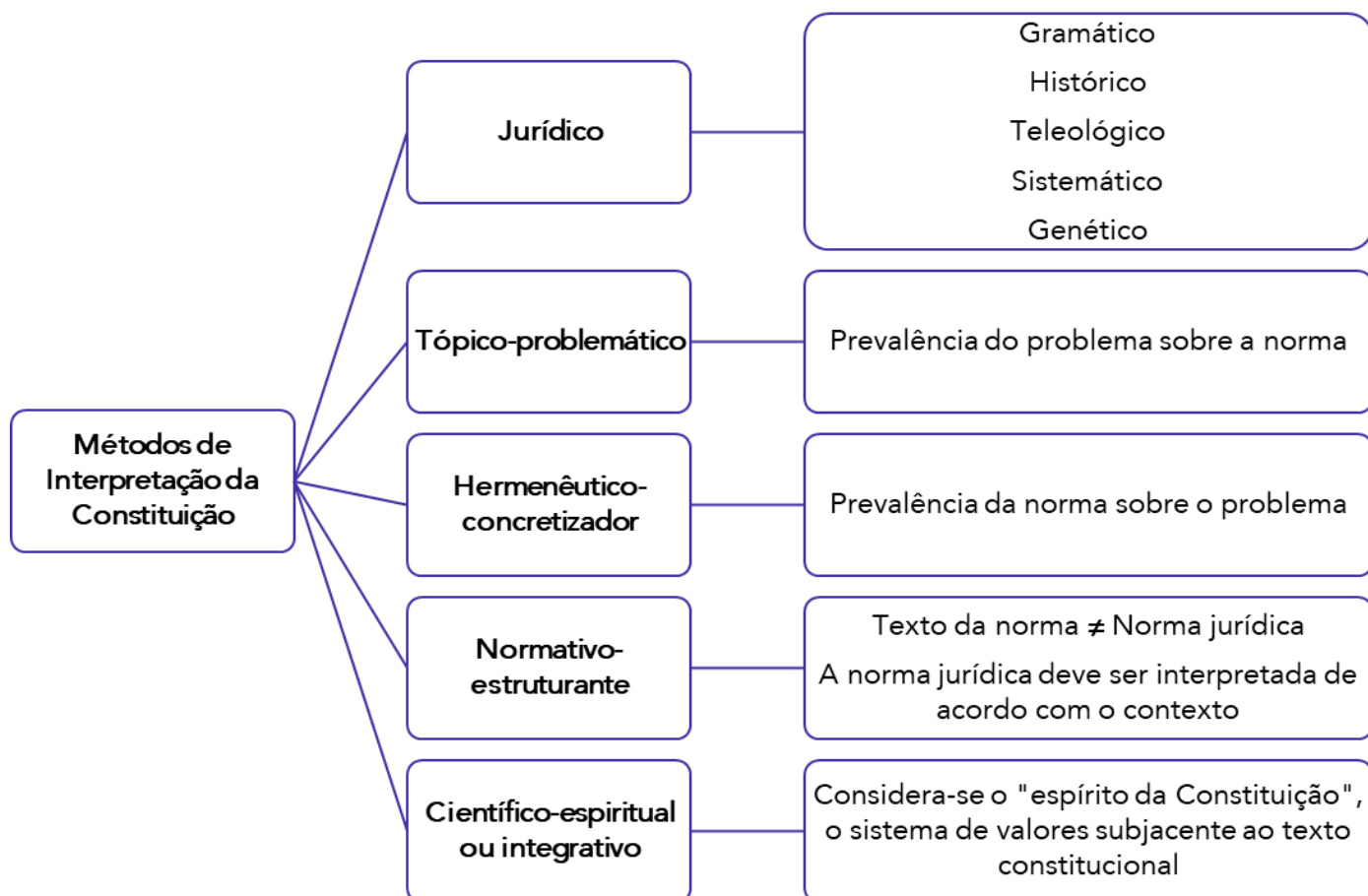
Método integrativo ou científico-espiritual

Segundo esse método, preconizado por **Rudolf Smend**, a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado, sendo algo dinâmico e que se renova constantemente.

Método normativo-estruturante

Este método considera que a **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Esquemmatizando:



HORA DE PRATICAR!



(AGU – 2023) (...) representa a tentativa de superar o contraste rígido entre norma e fato, deslocando o problema para o debate sobre estática e dinâmica na teoria do Estado. Nessa teoria, a Constituição é uma realidade integrante. (Paulo Bonavides. Curso de direito constitucional. 17.ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, p. 178).

O fragmento de texto apresentado diz respeito ao método interpretativo científico-espiritual.

Comentários:

Segundo Pedro Lenza, na sistemática do método científico-espiritual (ou integrativo), a Constituição deve ser interpretada como algo dinâmico e que se renova constantemente, no compasso das modificações da vida em sociedade.

(TJ-BA – 2019) De acordo com o método tópico, o texto constitucional é o ponto de partida da atividade do intérprete, mas nunca limitador da interpretação.

Comentários:



No método tópico-problemático, o problema prevalece sobre a norma. A interpretação constitucional tem como ponto de partida o problema (e não o texto constitucional!). Questão errada.

(TJ-SC – 2019) A busca das pré-compreensões do intérprete para definir o sentido da norma caracteriza a metódica normativo-estruturante.

Comentários:

É o método hermenêutico-concretizador que tem como ponto de partida a pré-compreensão da norma. Questão errada.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.

Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método tópico problemático aquele em que o intérprete se vale de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado problema pois o conteúdo da norma somente é alcançado a partir de sua interpretação concretizadora, dotada de caráter criativo que emana do exegeta.

Comentários:

É o método **hermenêutico-concretizador** que se baseia na prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o ponto de partida da interpretação constitucional será uma pré-compreensão da norma, que, depois, será aplicada para resolver uma situação concreta. Questão errada.

Princípios da Interpretação Constitucional

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

O princípio da unidade da Constituição

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre elas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação, deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não interpretar as normas de maneira isolada. Um exemplo de sua aplicação é a interpretação do aparente conflito entre o art. 61, § 1º, II, "d" e o art. 128, § 5º, da Constituição. Utilizando-se o princípio da unidade da Constituição, percebe-se que não se trata de um conflito real (antinomia) entre as normas, mas de uma iniciativa legislativa concorrente do procurador-geral da República



e do presidente da República para dispor sobre a organização do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos territórios.

O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição. Segundo a Corte, *"os postulados que informam a teoria do ordenamento jurídico e lhe dão o substrato doutrinário assentam-se na premissa fundamental de que o sistema de direito positivo, além de caracterizar uma unidade institucional, constitui um complexo de normas que devem manter entre si um vínculo de essencial coerência"* (STF, RE 159.103-0/SP, DJU de 4.8.1995).

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.

Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva)

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização dá-se principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo constituinte. Assim, esse órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.

Princípio da concordância prática ou da harmonização

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

Princípio do efeito integrador ou da eficácia integradora

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da Constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

Princípio da força normativa da Constituição

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da



realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

Aprofundando ainda mais no estudo do tema, trazemos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a **manutenção de decisões divergentes da interpretação constitucional** revela-se **afrontosa à força normativa da Constituição** e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Isso porque a postura atual do Supremo é a de valorizar cada vez mais suas decisões, com vistas a criar um ambiente de maior segurança jurídica. Almeja-se, enfim, conferir maior uniformidade às decisões do Judiciário brasileiro.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RJ – 2022) Pelo princípio da concordância prática, busca-se, em uma aparente situação de conflito entre bens jurídicos de proteção constitucional, a coexistência harmônica entre eles, de modo a evitar o sacrifício total ou a negação de um deles.

Comentários:

Trata-se de um princípio corolário do princípio da unidade da Constituição e visa compatibilizar direitos fundamentais em conflito, na forma descrita na assertiva. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) O princípio da unidade da Constituição orienta o intérprete a conferir maior peso aos critérios que beneficiem a integração política e social.

Comentários:

Pelo princípio da unidade, o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, de maneira a evitar contradições reais entre suas normas. Questão errada.

(CRO/SP – 2015) As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios. Tal afirmação, relativa à interpretação e à aplicação das normas constitucionais, refere-se ao princípio da justeza ou da conformidade funcional.

Comentários:

O enunciado traduz o **princípio da unidade da Constituição**, que determina que, na interpretação, deve-se considerar a Constituição como um todo, e não interpretar as normas de maneira isolada. Desse modo, o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Questão errada.

(MPF – 2015) O princípio da identidade ou da não contradição impede que no interior de uma Constituição originária possam surgir normas inconstitucionais, razão por que o STF não conheceu de ADI em que se impugnava dispositivo constitucional que estabelecia a ilegitimidade do analfabeto.

Comentários:

O STF não aceita a existência de normas constitucionais originárias inconstitucionais. A base para esse pensamento é o de que **não existem antinomias** no texto da Constituição. Pelo princípio da



unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Pode-se dizer que, do princípio da unidade, deriva a ideia de **não contradição**. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da justeza ou da conformidade funcional preceitua que o órgão encarregado da interpretação constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema de repartição de funções constitucionalmente estabelecido.

Comentários:

Pelo princípio da justeza (ou da conformidade funcional), a interpretação constitucional não pode ser feita de modo a subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da máxima efetividade da Constituição propõe que se dê primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitem a sua atualização normativa, garantindo a sua eficácia e permanência.

Comentários:

A assertiva descreve o princípio da "**força normativa da Constituição**". O princípio da máxima efetividade prevê que, na interpretação, deve-se atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Questão errada.

Interpretação conforme a Constituição

Esse princípio, criado pela jurisprudência alemã, aplica-se à **interpretação das normas infraconstitucionais** (e não da Constituição propriamente dita!). Trata-se de técnica interpretativa cujo objetivo é **preservar a validade das normas**, evitando que estas sejam declaradas inconstitucionais. Ao invés de se declarar a norma inconstitucional, o Tribunal busca dar-lhe uma **interpretação que a conduza à constitucionalidade**.

É relevante destacar que a interpretação conforme a Constituição **não é aplicável às normas que tenham sentido unívoco** (apenas um significado possível). Essa técnica somente deverá ser usada diante de **normas polissêmicas, plurissignificativas** (normas com várias interpretações possíveis). Assim, no caso de normas com várias interpretações possíveis, deve-se **priorizar aquela que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo constitucional**. A partir desse princípio, tem-se que a regra é a manutenção da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. Isso desde que, obviamente, a interpretação dada à norma **não contrarie sua literalidade ou sentido**, a fim de harmonizá-la com a Constituição.

Por seu caráter extremamente didático, reproduzimos julgado do STF em que se discorre sobre a técnica de interpretação conforme a Constituição:

"A interpretação conforme é uma técnica de eliminação de uma interpretação desconforme. O saque desse modo especial da interpretação não é feito para conformar um dispositivo subconstitucional aos termos da Constituição Positiva. Absolutamente! Ele é feito para descartar aquela particularizada interpretação que, incidindo sobre um dado texto normativo de menor hierarquia impositiva, torna esse texto desconforme à Constituição. Logo, trata-se de uma técnica de controle de constitucionalidade que só pode começar ali onde a interpretação do texto normativo inferior termina." (STF, ADPF 54-QO, 27.04.2005).



Destaque-se, mais uma vez, que, quando a **norma só tem um sentido possível** (sentido unívoco), **não é possível a aplicação da interpretação conforme**. Nesse caso, ou a norma será declarada **totalmente constitucional ou totalmente inconstitucional** (STF, ADI 1.344-1/ES, DJ de 19.04.1996).

Outro ponto importante é que a interpretação conforme **não pode deturpar o sentido originário das leis ou dos atos normativos**. Não é possível ao intérprete “salvar” uma lei inconstitucional, dando-lhe uma significação “*contra legem*”. A interpretação conforme a Constituição **tem como limite a razoabilidade**, não podendo ser usada como ferramenta para tornar o juiz um legislador, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Veja o que o Supremo decidiu a respeito:

“Por isso, se a única interpretação possível contrariar o sentido inequívoco que o Poder Legislativo lhe pretendeu dar, não se pode aplicar o princípio da interpretação conforme a Constituição, que implicaria, em verdade, criação de norma jurídica, o que é privativo do legislador positivo” (STF, Repr. 1.417-7, em 09.12.1987).

A interpretação conforme pode ser de dois tipos: com ou sem redução do texto.

a) Interpretação conforme com redução do texto

Nesse caso, a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Como exemplo, tem-se que, na ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB.

b) Interpretação conforme sem redução do texto

Nesse caso, exclui-se ou atribui-se à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclui uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).

HORA DE PRATICAR!



(TJ-SC – 2019) A interpretação conforme a constituição é admitida ainda que o sentido da norma seja unívoco, pois cabe ao STF fazer incidir o conteúdo normativo adequado ao texto constitucional.

Comentários:

A interpretação conforme a Constituição é admitida em relação a normas plurissignificativas. Não se admite a interpretação conforme a Constituição diante de normas de sentido unívoco. Questão errada.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos**: i) regras e; ii) princípios. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico-constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.

Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as



concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.¹

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

FIQUE ATENTO!



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*"), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, "igualdade entre os Estados"), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

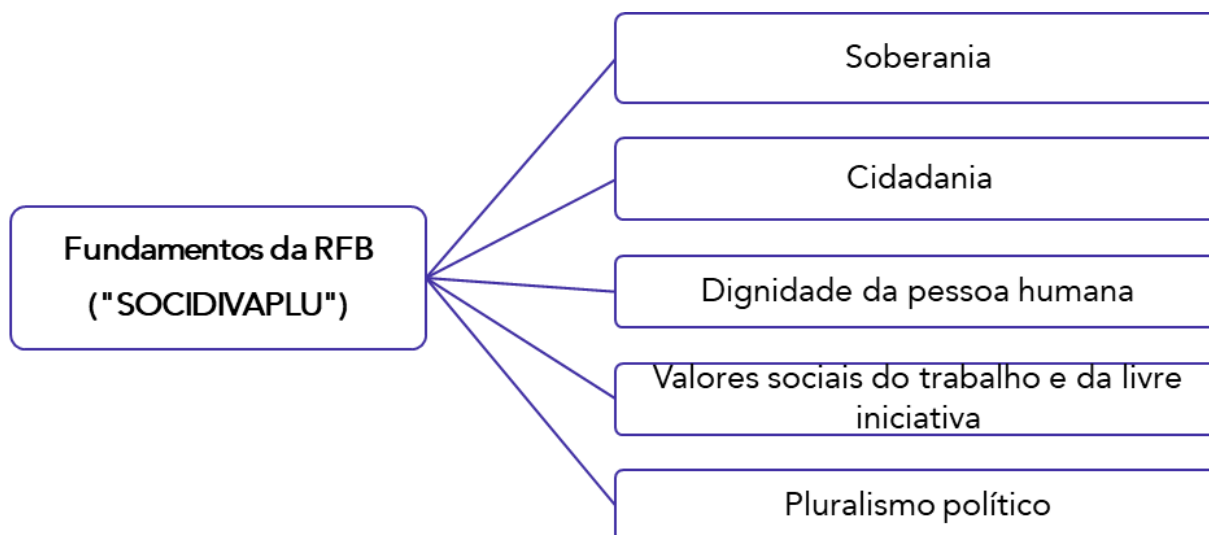
- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla "**SOCIDIVAPLU**": soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.





A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.²

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão "**soberania popular**". Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*" nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.³ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

² CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, "*significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.*"⁴

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

"a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar."⁵

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização "*in vitro*" e não utilizados neste procedimento.⁶ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização "*in vitro*", são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.⁷

...

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal,

⁴ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

⁵ RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

⁶ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

⁷ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.



ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *"o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor"*.⁸

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.⁹

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a defesa da paz como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A defesa da paz, em que pese ser princípio fundamental da República Federativa do Brasil, expresso no art. 4º, VI, da CF/88, não é um fundamento expresso no art. 1º. Questão errada.

(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

⁸ AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

⁹ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).¹⁰

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

¹⁰ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.¹¹

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo *status* hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) **Forma de Governo** é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o "*voto direto, secreto, universal e periódico*".

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil se constitui um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

¹¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão "**Estado Democrático de Direito**" não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, "*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*"¹²

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente* nos termos da Constituição."

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama "institutos da democracia semidireta".

FIQUE ATENTO!



Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.

Para fecharmos o raciocínio em torno do tema, vale a pena transcrever o magistério de José Afonso da Silva, que assim enumera os **princípios do Estado Democrático de Direito**:

¹²CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 543.



- a. **Princípio da constitucionalidade**: exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;
- b. **Princípio democrático**: há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);
- c. **Sistema de direitos fundamentais**: compreende os individuais, coletivos sociais e culturais (títulos II, VII e VIII da CF/88);
- d. **Princípio da justiça social**: referido no art. 170, *caput*, da CF/88, e no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social. A Constituição **não prometeu** uma transição para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição de Portugal, mas com certeza ela se abre também, timidamente, para a realização da democracia social e cultural, sem avançar significativamente rumo à democracia econômica;
- e. **Princípio da igualdade** (art. 5º, *caput*, e I);
- f. **Princípios da divisão de poderes** (art. 2º) e da **independência do juiz** (art. 95);
- g. **Princípio da legalidade** (art. 5º, II); e
- h. **Princípio da segurança jurídica** (art. 5º, XXXVI a LXXIII).

HORA DE PRATICAR!



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:



No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.

(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

Harmonia e Independência entre os Poderes

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais¹³; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis".

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

¹³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são "*independentes e harmônicos*". **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.

FIQUE ATENTO!



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1) Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal (ADI 1.905-MC)
- 2) Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. (ADI 3046)
- 3) É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. (ADI 676-2/RJ).

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

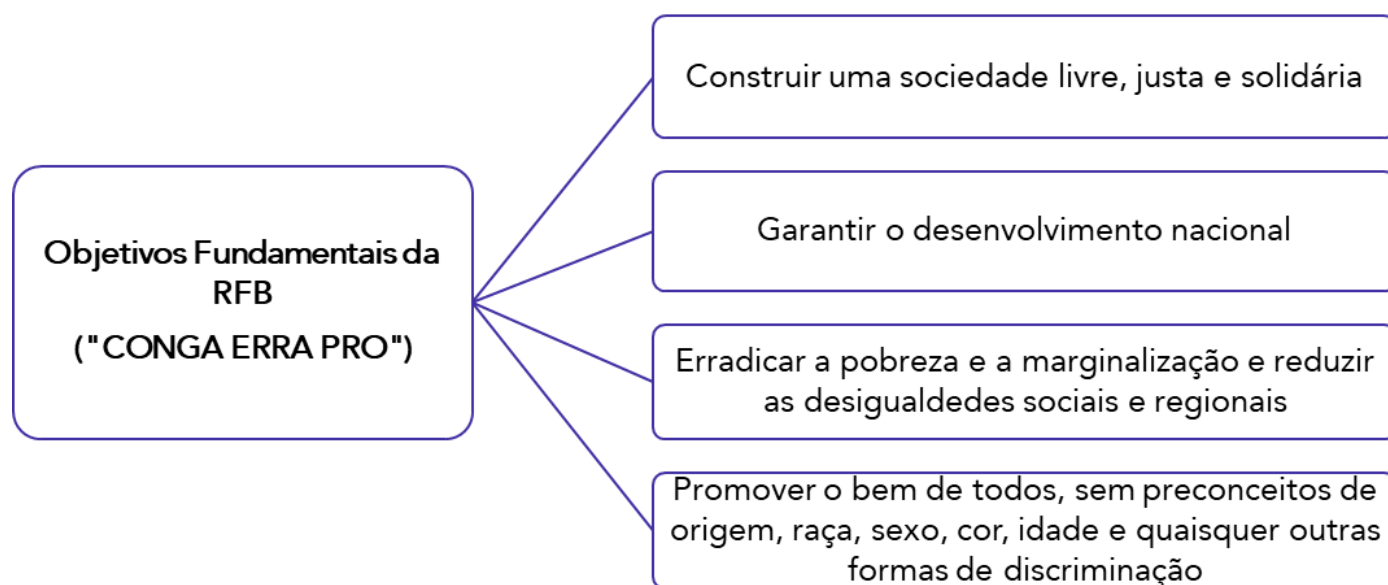
- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos



raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos" (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)

HORA DE PRATICAR!



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles "*coíbe o sistema de freios e contrapesos*". Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade *livre*, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento *nacional*. Questão errada.



Princípios das Relações Internacionais

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU,



em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) Entre os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, insere-se o da não intervenção, cuja pedra basilar é a soberania nacional. Por isso, o Brasil não pode, sozinho ou em grupo com outros países, intervir, direta ou indiretamente, independentemente do motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro país.

Comentários:

O princípio da não-intervenção (inciso IV) é também corolário dos princípios da soberania e da independência nacional, e preconiza que o Brasil não interferirá em assuntos internos de outros Estados. Entretanto, o Brasil poderá, amparado em resoluções das Nações Unidas, participar de missões de paz interventivas, a exemplo do que foi feito no Haiti, por exemplo. Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Constituição: Estrutura e Elementos

1. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Santos é um experiente advogado constitucionalista e, em reunião realizada no XX fórum de Direito Constitucional brasileiro apresentou um projeto de modelo constitucional com as seguintes características: (1) parte da Constituição não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; (2) parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado e mais complexo que aquele inerente às normas infraconstitucionais; e por fim (3) parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo da legislação infraconstitucional. De acordo com o caso prático, e na esteira da classificação doutrinária majoritária acerca das Constituições, é correto afirmar que estamos diante de uma classificação de Constituição do tipo:

- a) rígida;
- b) flexível;
- c) semirrígida;
- d) plástica;
- e) muito rígida.

Comentários:

Letra A: errada. Será uma constituição rígida aquela em que a modificação do seu texto ocorrer por um procedimento mais dificultoso do que as demais leis comuns.

Letra B: errada. Cuidado. A constituição flexível é a que pode ter o seu texto modificado pelo procedimento legislativo ordinário. Temos aqui uma pegadinha das boas (rs).

Letra C: correta. É o nosso gabarito. Olha só. A Constituição semirrígida (ou semiflexível) é aquela em que parte de seu texto pode ser modificado por um processo legislativo mais difícil, enquanto outra parte pode ser modificada por um processo semelhante ao das leis comuns. (legislação infraconstitucional).

Letra D: Opa! Pegadinha. Não podemos dizer que há consenso doutrinário em relação a definição de constituição plástica. Há doutrinadores que defendem ser uma Constituição sinônimo de flexível. Entretanto, há quem defenda ser ela suscetível de adaptação a uma nova realidade social, por meio de integração normativa futura, que deve ser realizada pelo legislador ordinário.

Letra E: Não há essa classificação.



Gabarito Letra C.

2. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Joana, jovem estagiária, em bate-papo com o advogado Ricardo, afirmou ler num blog que a Constituição brasileira de 1988 era classificada como rígida. No entanto, ela não havia compreendido muito bem o teor daquela afirmação. Visando explicar a aluna, o renomado advogado Constitucionalista afirma que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume;
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos;
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum;
- e) só possa ser reformada mediante um processo legislativo simples

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Esta questão foi bem tranquila pessoal! Uma das características da Constituição Federal de 1988 é que ela é classificada como rígida. E essa característica nos diz que para sua modificação será necessário o respeito a um procedimento mais dificultoso do que as demais normas infraconstitucionais.

A Constituição Super-rígida é aquela que possui um núcleo intangível, ou seja, imutável (que não pode ser alterado) e as demais normas constitucionais só podem ser modificadas por um procedimento legislativo especial (diferente do previsto para as normas infraconstitucionais).

Inclusive, Alexandre de Moraes defende que, por causa das chamadas cláusulas pétreas, a CRFB/88 seria assim classificada. Entretanto, esse não é o posicionamento do STF. A Corte entende que as cláusulas pétreas não são imutáveis. Elas apenas não podem ser abolidas.

Já a Constituição Rígida é aquela que pode ser modificada, mas por procedimento mais difícil do que o aplicado às demais leis. Ex: CF/1891, 1934, 1946, 1967 e 1988. A rígida será sempre escrita. No entanto, muito cuidado, pois não é toda Constituição escrita considerada rígida.

Temos ainda a Constituição Semirrígida. Ela é também chamada de semiflexível, visto possuir normas em que o processo de alteração é mais difícil que o procedimento ordinário e outras não. Ex: Carta Imperial do Brasil (1824)

Por fim, temos a Constituição Flexível, que é aquela que a alteração ocorre através procedimento legislativo ordinário.



3. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Felipe, líder de movimento armado vitorioso de um golpe de Estado, solicitou que uma comissão de apoiadores, sob a sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição. O projeto foi submetido a um plebiscito popular, aprovado e publicado com força normativa. O texto constitucional determinava que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigorosa para a sua alteração: um quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação. Já a outra parte da Constituição poderia ser alterada nos moldes do processo legislativo da lei ordinária. De acordo com o caso narrado acima, assinale a alternativa que se refere à classificação dessa Constituição:

- a) outorgada e rígida;
- b) cesarista e semirrígida.
- c) bonapartista e flexível.
- d) popular e dogmática.
- e) rígida e popular

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A questão exigiu conhecimento sobre a classificação das Constituições quanto à origem e quanto à estabilidade. Com base no enunciado, estamos diante de uma Constituição Cesarista, já que o seu texto foi elaborado sem a participação do povo, embora tenha passado pela aprovação popular para que, ao final, fosse publicado com força normativa.

Por outro lado, quanto ao grau de estabilidade, a referida Constituição é semirrígida, já possui uma parte do seu texto com normas rígidas e uma outra parte com normas flexíveis (processo simples de alteração como por exemplo as leis ordinárias).

4. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Um grupo de estudantes de filosofia idealizou a concepção de uma Constituição que seria o somatório de duas características: uma efetiva, real e correspondente à soma dos fatores reais de poder; e outra, escrita, que consistiria apenas numa “folha de papel”. É possível concluir que o modelo representado se aproxima daquele desenvolvido por:

- a) Carl Schmitt, conforme a visão decisionista, cuja Constituição é resultante de uma decisão política fundamental, a qual daria origem às normas materialmente constitucionais.
- b) Ferdinand Lassale, que acreditava ser a Constituição produto das forças normativas de poder, pouco importando o caráter formal de suas disposições, refletindo a concepção sociológica.
- c) Hans Kelsen, que previa a necessidade de um escalonamento hierárquico das normas, situando no topo da pirâmide aquelas relacionadas às decisões políticas fundamentais do Estado, de acordo com o sentido jurídico de constituição.



d) Kelsen, em sua visão lógico-jurídica de constituição, segundo a qual a norma hipotética fundamental, ao refletir os valores-base do verdadeiro titular do poder constituinte, serve como fundamento de validade para o restante do ordenamento.

e) Kelsen, conforme a visão decisionista, cuja Constituição é resultante de uma decisão política fundamental, a qual daria origem às normas materialmente constitucionais.

Comentários:

O modelo de Constituição apresentado no enunciado se aproxima daquele descrito por Ferdinand Lassalle. Vamos lembrar?

Sentido sociológico: a referência história é a do século XIX. Para **Ferdinand Lassalle**, a Constituição seria o somatório de duas características: uma efetiva, real e correspondente à soma dos fatores reais de poder (efetivo poder social); e outra, escrita, que consistiria apenas numa **“folha de papel”**.

Sentido político: defendido por Carl Schmitt, para quem a Constituição é uma decisão política fundamental. É o produto da vontade do titular do Poder Constituinte. (Teoria “voluntarista ou decisionista”). Haveria uma distinção entre Constituição e leis constitucionais.

A Constituição refere-se à decisão política fundamental; são questões de grande relevância, como a estrutura do estado, a forma de Governo, a vida democrática, os direitos fundamentais, etc.

Por outro lado, as leis constitucionais seriam normas que fazem parte formalmente do texto, mas que não possuem um conteúdo político fundamental.

Sentido jurídico: Hans Kelsen como defensor, a Constituição é norma jurídica pura e fundamental, despida de qualquer viés de cunho sociológico, político ou filosófico. Dentro dessa concepção, a ordem jurídica seria concebida como um sistema de escalonamento hierárquico, em que as normas jurídicas inferiores retirariam seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores. Teríamos, nesse sentido, dois planos de análise:

- Plano lógico-jurídico: a Constituição é a norma hipotética fundamental que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Não possui um enunciado explícito. Trata-se apenas de uma ordem diretiva, de obediência à Constituição jurídico-positiva.

- Plano jurídico-positivo: a Constituição é a norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras. É a norma posta, positivada; um documento solene que para sua modificação precisa de um procedimento especial.

Gabarito Letra B.

5. FCC - DP SC/DPE SC/2021

A Constituição é definida como decisão política do titular do poder constituinte por

a) Ferdinand Lassalle.



- b) Carl Schmitt.
- c) Hans Kelsen.
- d) Rudolf von Ihering.
- e) Karl Loewenstein.

Gabarito: B

Comentário.

Sentido político: defendido por **Carl Schmitt**, para quem a Constituição é uma **decisão política** fundamental. É o produto da vontade do titular do Poder Constituinte. (Teoria “voluntarista ou decisionista”). Haveria uma distinção entre Constituição e leis constitucionais.

6. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

Comentários:

É isso mesmo. O preâmbulo não é norma jurídica; ele está, na verdade, no domínio da política. Portanto, não tem força normativa e não cria direitos e obrigações. Serve, apenas, como elemento de interpretação do texto constitucional. Questão correta.

7. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

Comentários:

O ADCT, ao contrário do que afirma o enunciado, tem natureza jurídica e, portanto, elenca normas constitucionais, as quais, inclusive, podem servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Os estudantes do 5º período do Curso de Direito travaram discussão sobre a força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que essas normas:

- a) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena.
- b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional.
- c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena ou contida.
- d) não terão força normativa e não produzem efeito na realidade.
- e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, normas de conteúdo programático são aquelas que traçam princípios a serem cumpridos pelos órgãos estatais visando à realização dos fins sociais do estado. São aquelas que, apesar de possuírem capacidade de produzir efeitos, por sua natureza necessitam de outra lei que as regulamente, lei ordinária ou complementar.

Essas normas, portanto, **são de eficácia mediata**, e segundo essa corrente de entendimento precisam de posterior complementação, só assim produzindo os efeitos desejados pelo legislador.

Entretanto, constituem um marco constitucional, já que **impedirão que se produzam normas infraconstitucionais que as contrariem** no todo ou em parte, ensejando atos de declaração de inconstitucionalidade quando for o caso de afronte a seus preceitos.

Logo, podemos concluir que possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

2. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Nos termos do Art. 5º, XIII, da Constituição da República de 1988, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;



- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

O comando em referência dispõe acerca da liberdade da atividade profissional. A doutrina entende se tratar de uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, como regra é garantido a todos o livre exercício do trabalho, ofício ou profissão, mas a lei pode estabelecer restrições.

Em havendo, a profissão só poderá ser exercida a quem atender as qualificações legais exigidas. Outrossim, o Supremo Tribunal entende que tal exigência vale apenas quando houver potencial lesivo à atividade.

As normas constitucionais **de eficácia contida** são dotadas de **aplicabilidade direta, imediata, mas não integral** (o legislador pode restringir a sua eficácia).

3. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A norma de **eficácia contida** é aquela que apesar de produzir todos os seus efeitos **pode ser restringida por lei infraconstitucional posterior**. Assim, o inciso LXI do art. 5º da CF/88 determina que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”, mas que uma lei pode restringir esta norma nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar.



Entende o professor José Afonso que aqui haverá discricionariedade do legislador. De tal modo, não há necessidade de edição de norma regulamentadora para que o comando da Constituição seja satisfeito (em seu sentido e alcance).

Mas, temos um pequeno detalhe. A norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será restringido o conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte.

4. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais de **eficácia plena** e **aplicabilidade direta, imediata e integral** são aquelas normas da Constituição que, no momento que entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independente de norma integrativa infraconstitucional. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o sistema de ensino municipal é constitucionalmente regido por normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

“Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

“Art. 211, §2º: Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Na decisão liminar em sede de Ação Cautelar (AC) 2922 foi mais uma vez sinalizado o posicionamento do STF, pois o Ministro Ayres Britto fez referência a jurisprudência do Supremo, demonstrando que a Corte é firme em considerar como “norma de eficácia plena o direito à educação previsto no inciso IV do artigo 208 do Magno Texto”.

5. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Em uma palestra de Direito Constitucional, o Professor João explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia



- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, as normas de eficácia plena, contida e limita possuem as seguintes características:

- Normas Constitucionais de Eficácia Plena: Autoaplicáveis; não-restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Contida: Autoaplicáveis; restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Limitada: Não-autoaplicáveis e com aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A classificação de José Afonso da Silva é uma **classificação tricotômica**.

6. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.
- b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

Comentários:



Letra A: errada. Nem todos os direitos e garantias fundamentais são normas de eficácia plena. Há também direitos fundamentais que são normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Como exemplo, citamos a liberdade profissional, que é norma de eficácia contida.

Letra B: errada. As normas de eficácia contida independem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos, ou seja, são autoaplicáveis. As normas de eficácia limitada é que dependem de regulamentação. Diante da ausência de regulamentação de uma norma de eficácia limitada, ocorre uma omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio do mandado de injunção.

Letra C: correta. O direito de greve dos servidores públicos é norma constitucional de eficácia limitada, dependendo de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

Letra D: errada. A liberdade profissional é norma de eficácia contida. As normas programáticas são uma espécie de normas de eficácia limitada e têm como característica central estabelecer diretrizes para a atuação estatal.

Letra E: errada. O mandado de injunção é o remédio constitucional utilizado quando a falta de uma norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito previsto na CF/88.

O gabarito é a letra C.

7. (FCC / TRF 3a Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições). O gabarito é a letra A.

8. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.



- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.

Comentários:

O art. 18, § 2º, CF/88, é uma norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. É necessário que seja editada uma lei complementar regulamentando a criação de Territórios, a transformação de Territórios em Estado ou estabelecendo sua reintegração ao Estado de origem.

As normas de eficácia limitada podem ser de dois tipos: normas programáticas (estabelecem diretrizes para a atuação estatal) ou normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos (determinam que sejam criados órgãos, institutos ou regulamentos).

Assim, o art. 18, § 2º, CF/88 é uma norma declaratória de princípio institutivo ou organizativo.

O gabarito é a letra D.

9. (FCC / TRT 4a Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

Comentários:

O direito de greve no serviço público está previsto no art. 37, VII, CF/88 (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”). Trata-se de norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

A inadmissibilidade de provas ilícitas está prevista no art. 5º, LVI, CF/88 (“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”). Trata-se de norma de eficácia plena, pois é autoaplicável e não pode ser restringida.

A liberdade de exercício profissional está prevista no art. 5º, XIII, CF/88 (“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”). Trata-se de norma de eficácia contida, pois, apesar de ser autoaplicável, é possível sua restrição mediante lei.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra D.



10. (FCC / TRT 3a Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

Comentários:

O art. 40, § 1º, I, CF/88, estabelece que os servidores públicos irão se aposentar compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

Trata-se de norma de eficácia limitada, uma vez que se faz necessária a edição de lei regulamentadora para que a aposentadoria compulsória dos servidores públicos possa ocorrer aos 75 anos. Cabe destacar que, embora a referida lei complementar já exista, o art. 40, § 1º, I, CF/88 continua sendo classificado como norma de eficácia limitada. O gabarito é a letra C.

11. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

Comentários:

As normas de eficácia contida são autoaplicáveis, ou seja, elas já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição. No entanto, elas são restringíveis. O gabarito é a letra A.



12. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.
- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas. São as normas de eficácia contida que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra B: errada. As normas de eficácia limitada têm aplicabilidade diferida e mediata.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida têm aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, uma vez que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra D: errada. As normas que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos são de eficácia limitada.

Letra E: correta. De fato, as normas declaratórias de princípios programáticos são de eficácia limitada.

O gabarito é a letra E.

13. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)



e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)

Comentários:

Letra A: errada. O direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia limitada.

Letra B: errada. A norma do art. 11, ADCT, é uma norma de eficácia exaurida, pois seus efeitos já se esgotaram.

Letra C: errada. O art. 4º, parágrafo único, é norma de eficácia limitada. Trata-se de uma norma programática, que traça uma diretriz para a atuação estatal.

Letra D: correta. A liberdade de exercício profissional é norma de eficácia contida. É possível que a lei estabeleça restrições ao exercício profissional, definindo as qualificações profissionais a serem atendidas.

Letra E: errada. A imunidade material dos congressistas é norma de eficácia plena.

O gabarito é a letra D.

14. (FCC / TRT 16ª Região – 2014) Analise a seguinte norma constitucional inerente aos direitos sociais:

Art. 8º : É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Exaurida.
- b) Limitada.
- c) Plena.
- d) Contida.
- e) Programática.

Comentários:

Essa norma não precisa de regulamentação por lei para produzir efeitos: basta a fixação da contribuição pela assembleia geral. Trata-se, portanto, de norma de eficácia plena. A letra C é o gabarito.

15. (FCC / TRT-PR - 2013) O inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e o inciso LXVIII afirma que conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Estes casos são, respectivamente, exemplos de norma constitucional de eficácia:

- a) Plena e limitada.
- b) Plena e contida.



- c) Limitada e contida.
- d) Contida e plena.
- e) Contida e limitada.

Comentários:

No primeiro caso, a lei poderá restringir a liberdade de exercício do trabalho, ofício ou profissão, por meio de exigência de cumprimento de determinadas qualificações profissionais. Trata-se, portanto, de norma de eficácia contida. No segundo, o direito é plenamente exercitável desde logo, sem qualquer exigência de lei para tanto. Tem-se uma norma de eficácia plena. A letra D é o gabarito da questão.

16. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia plena, com produção de efeitos imediatos, independentemente de regulamentação. A letra A é o gabarito.

17. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Considere o artigo 37, VII, da Constituição Federal de 1988: O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Contida.
- b) Plena.
- c) Limitada.
- d) Programática.
- e) Exaurida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia limitada, uma vez que depende de regulamentação para produção de todos os seus efeitos. Recorde-se que esse é o direito de greve dos servidores públicos. O gabarito é a letra C.

18. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:



- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

Comentários:

Tem-se, aqui, uma norma de eficácia plena, capaz de produzir todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição. A letra A é o gabarito.

19. (FCC / TRT 22ª Região - 2010) No tocante à aplicabilidade, as normas constitucionais que não regulam diretamente interesses ou direitos nelas consagrados, mas que se limitam a traçar alguns preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público, como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente a consecução dos fins sociais pelo Estado, são classificadas como:

- a) análogas.
- b) hermenêuticas.
- c) andrógenas.
- d) programáticas.
- e) satisfativas.

Comentários:

As normas que estabelecem preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público sem, no entanto, regulá-los diretamente são denominadas normas programáticas. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”). A letra D é o gabarito da questão.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5º, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei”.

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- a) plena e de aplicabilidade contida;
- b) contida e de princípio institutivo;
- c) programática e de eficácia institutiva;
- d) limitada e de natureza programática;
- e) programática e de aplicabilidade imediata.

Comentário completo:

Questão interessante sobre o tema da [Aplicabilidade das Normas Constitucionais](#). Assim, precisaremos nos debruçar acerca do entendimento do professor José Afonso da Silva.

Todas as normas constitucionais possuem uma eficácia jurídica. Ou seja, toda e qualquer norma do texto constitucional tem ao menos como efeito jurídico inicial revogar normas infralegais contrárias a ela.

José Afonso da Silva ensina que as normas constitucionais como um todo apresentam certa juridicidade. Mas, há uma diferença entre elas quanto ao grau de eficácia. Assim, seria possível avaliarmos as normas dispostas em uma Constituição e classificá-las em três grupos:

i) normas de eficácia plena:

As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, [não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos](#). São consideradas [autoaplicáveis](#), pois já [possuem sentido e alcance completos](#), não sendo necessário a edição de lei para isso ocorrer.

No mais, são consideradas [não-restringíveis](#), já que, havendo lei versando sobre uma norma constitucional de eficácia plena, há impedimento para que tal lei venha de alguma forma limitar a aplicação da norma em questão. Possuem [aplicabilidade direta, imediata e integral](#). São imediatas, pois a partir da promulgação da Carta Constitucional já se encontram aptas a produzir



completamente os seus efeitos; ainda são consideradas integrais, já que não estão sujeitas a limitações ou restrições.

ii) normas de eficácia contida:

Também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-las. Ou seja, a norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte. As normas de eficácia contida também são **autoaplicáveis**. Mas, são consideradas **restringíveis**.

As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados. Por fim, as normas de eficácia contida possuem aplicabilidade **direta, imediata, mas são consideradas do tipo "possivelmente não-integral"**, já que eventualmente podem sofrer limitações ou restrições. Essa é a grande diferença para as normas de eficácia plena.

iii) normas de eficácia limitada:

Normas **precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional** para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Essas normas são classificadas como **não-autoaplicáveis**. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

Um detalhe importante é que as normas de eficácia limitada podem ser **subdivididas em dois grupos**:

- normas constitucionais declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas (faculdade para o Poder Público) e impositivas (obrigação para o Poder Público).
- normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

O Art. 5º, LXXVI da CF, prevê que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei". A referida norma caracteriza-se como uma norma de eficácia limitada (depende de regulamentação) e de natureza programática (tem o objetivo concretizar os fins sociais traçados pelo Estado).



Logo, a resposta correta é a LETRA D.

Letra A. INCORRETA. É de eficácia limitada, já que precisa de uma regulamentação. As normas de eficácia plena não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos.

Letra B. INCORRETA. Na verdade, a norma constitucional é de eficácia limitada, já que precisa de uma complementação. As normas de eficácia contida são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. Mas, ela é do tipo possivelmente não integral, podendo sofrer limitações por meio de lei, por outra norma constitucional ou até mesmo por conceitos éticos-jurídicos indeterminados.

Letra C. INCORRETA. A norma em questão é de eficácia limitada de natureza programática e não institutiva. Pegadinha!!!

Letra D. CORRETA. Opa!!! Temos o gabarito!!! É norma de eficácia limitada (depende de regulamentação) e de natureza programática (tem o objetivo concretizar os fins sociais traçados pelo Estado).

Letra E. INCORRETA. As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas acaba sendo restrito.

Gabarito: Letra D.

2. (FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

Comentário completo:



Questão da FGV que exigiu do candidato o conhecimento sobre **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. E, nesse caso, para resolvermos a questão, é importante a compreensão da doutrina do José Afonso da Silva.

Assim, as normas dispostas em uma Constituição podem ser classificadas em três grupos:

i) normas de eficácia plena:

As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, **não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos**. São consideradas **autoaplicáveis**, pois já **possuem sentido e alcance completos**, não sendo necessário a edição de lei para isso ocorrer.

São normas consideradas **não-restringíveis**, já que, havendo lei versando sobre uma norma constitucional de eficácia plena, há impedimento para que tal lei venha de alguma forma limitar a aplicação da norma em questão. Ainda, possuem **aplicabilidade direta, imediata e integral**. São imediatas, pois a partir da promulgação da Carta Constitucional já se encontram aptas a produzir completamente os seus efeitos; ainda são consideradas integrais, já que não estão sujeitas a limitações ou restrições.

ii) normas de eficácia contida:

Também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-las. Ou seja, a norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte. As normas de eficácia contida também são **autoaplicáveis**. Mas, são consideradas **restringíveis**.

As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados. Por fim, as normas de eficácia contida possuem aplicabilidade **direta, imediata, mas são consideradas do tipo "possivelmente não-integral"**, já que eventualmente podem sofrer limitações ou restrições. Essa é a grande diferença para as normas de eficácia plena.

iii) normas de eficácia limitada:

São normas que **precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional** para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. São classificadas como do tipo **não-autoaplicáveis**. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

As normas de eficácia limitada são subdivididas ainda em dois grupos:



- § normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas (faculdade para o Poder Público) e impositivas (obrigação para o Poder Público).
- § - normas declaratórias de princípios programáticos: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

O art. 75, parágrafo único da Constituição Federal prevê que “as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros”.

Entendo que se trata de uma **norma limitada e de princípio institutivo**, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Assim, a resposta correta para a questão é a Letra “C”.

(...)

Letra A. INCORRETA. Normas de eficácia plena são aquelas normas que desde a entrada em vigor da Constituição já estão aptas a produzir eficácia. Por isso, são definidas como de aplicabilidade direta, imediata e integral. No referido caso, temos uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Letra B. INCORRETA. Não se trata de norma de eficácia contida. Estas são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). O que não é o caso da questão.

Letra C. CORRETA. É o nosso gabarito!! Trata-se de uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. (classificação do professor José Afonso da Silva)

Letra D. INCORRETA. Hum... pegadinha! Normas declaratórias de princípios programáticos são aquelas que estabelecem programas e diretrizes a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Ex: Direito à Saúde. Aqui não é o caso. Pelo contrário, estamos diante de norma limitada e de princípio institutivo ou organizativo.

Letra E. INCORRETA. Eita! Nem temos essa classificação (rs). Segundo o professor José Afonso da Silva, as normas constitucionais são classificadas como: (i) de eficácia plena; (ii) de eficácia contida e (iii) de eficácia limitada de princípio institutivo ou programáticas.

Gabarito: Letra C.

3. (FGV/SEFAZ MG/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.



A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

- A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.
- B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.
- C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.
- D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.
- E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

Comentário completo:

A questão cobrou o conhecimento sobre a **eficácia das normas constitucionais**. Para isso, é necessário recorrer à classificação de José Afonso da Silva, adotada majoritariamente pela doutrina brasileira.

De acordo com o doutrinador, as normas constitucionais se dividem em: normas de eficácia plena, contida e limitada. As **normas de eficácia plena** produzem todos os seus efeitos desde a entrada em vigor. Assim, não dependem de regulamentação. A aplicabilidade é direta, imediata e integral.

Já as **normas de eficácia contida** também já produzem todos os seus efeitos desde que entram em vigor. No entanto, podem sofrer restrições pelo legislador infraconstitucional. Por isso, a sua aplicabilidade é direta e imediata, mas ela é do tipo possivelmente não integral.

Por último, temos a **norma de eficácia limitada**. Trata-se de norma constitucional que precisa de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Dessa forma, possui aplicabilidade indireta, mediata e reduzida. O doutrinador subdivide as normas de eficácia limitada em definidoras de princípio institutivo ou organizativo; e as definidoras de princípio programático.



Enquanto as normas de eficácia limitada de princípios institutivos versam sobre a estrutura, organização e atribuição de entidades ou órgãos, as normas programáticas instituem programas e diretrizes a serem desempenhadas pelo Poder Público.

A norma constitucional estudada por Ernesto traz a previsão da edição de uma lei, cuja finalidade é estipular “contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado”. Podemos entender que estamos diante de uma norma de eficácia limitada de princípio institutivo e aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Por outro lado, a norma estudada por Antônio permite que lei infraconstitucional venha a excluir do seu alcance determinadas situações fáticas, sendo assim uma norma de eficácia contida/restringível, aplicabilidade direta, imediata, mas possivelmente não integral.

Com efeito, temos o gabarito “Letra B” para essa questão.

Vamos examinar as outras afirmativas?

(...)

Letra A. INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada, ou seja, a aplicabilidade é indireta e mediata. Por outro lado, Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade possivelmente não integral.

Letra B. CORRETA. Temos o nosso gabarito! Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida, que possui aplicabilidade imediata e direta.

Letra C. INCORRETA. A norma analisada por Ernesto é do tipo de princípio institutivo e não de princípio programático. Além disso, Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade possivelmente não integral.

Letra D. INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

Letra E. INCORRETA. Não é princípio integrativo rs. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo. Já Antônio analisou uma norma de eficácia contida (e não limitada), sendo a sua aplicabilidade possivelmente não integral. (ou do tipo restringível)

Gabarito: Letra B.

4. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.



- b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.
- c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.
- d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.
- e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, normas de conteúdo programático são aquelas que traçam princípios a serem cumpridos pelos órgãos estatais visando à realização dos fins sociais do estado. São aquelas que, apesar de possuírem capacidade de produzir efeitos, por sua natureza necessitam de outra lei que as regulamente, lei ordinária ou complementar.

Essas normas, portanto, **são de eficácia mediata**, e segundo essa corrente de entendimento precisam de posterior complementação, só assim produzindo os efeitos desejados pelo legislador.

Entretanto, constituem um marco constitucional, já que **impedirão que se produzam normas infraconstitucionais que as contrariem** no todo ou em parte, ensejando atos de declaração de inconstitucionalidade quando for o caso de afronte a seus preceitos.

Logo, podemos concluir que possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

5. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.

Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

- a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda



dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;

b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;

c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;

d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;

e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

O grupo XX(GEXX) erra ao dizer que quando há conflito entre direitos de primeira geração/dimensão eles serão resolvidos no plano da validade. A resolução na verdade é no **plano da eficácia**, por meio da ponderação de princípios. Um não é maior que o outro.

O grupo ZZ (GEZZ), também erra, uma vez que não existe norma constitucional desprovida de eficácia. No mais, as normas de eficácia contida são consideradas autoaplicáveis. Quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação teremos restrições ao exercício do direito.

6. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;
- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais **de eficácia contida** são dotadas de **aplicabilidade direta, imediata, mas não integral** (o legislador pode restringir a sua eficácia).



Via de regra, sempre que houver a expressão como "salvo disposição em lei" será norma de eficácia contida, pois a lei nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia.

Portanto, a palavra "ressalva", da ideia de restrição ou de exceção.

7. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.

Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

A norma de **eficácia contida** é aquela que apesar de produzir todos os seus efeitos **pode ser restringida por lei infraconstitucional posterior**. Assim, o inciso LXI do art. 5º da CF/88 determina que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente", mas que uma lei pode restringir esta norma nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar.

Entende o professor José Afonso que aqui haverá discricionariedade do legislador. De tal modo, não há necessidade de edição de norma regulamentadora para que o comando da Constituição seja satisfeito (em seu sentido e alcance).

Mas, temos um pequeno detalhe. A norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será restringido o conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte.

8. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

Comentários:



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais de **eficácia plena** e **aplicabilidade direta, imediata e integral** são aquelas normas da Constituição que, no momento que entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independente de norma integrativa infraconstitucional. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o sistema de ensino municipal é constitucionalmente regido por normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

“Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

“Art. 211, §2º: Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Na decisão liminar em sede de Ação Cautelar (AC) 2922 foi mais uma vez sinalizado o posicionamento do STF, pois o Ministro Ayres Britto fez referência a jurisprudência do Supremo, demonstrando que a Corte é firme em considerar como “norma de eficácia plena o direito à educação previsto no inciso IV do artigo 208 do Magno Texto”.

9. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Em uma aula de Direito Constitucional, o Professor Arnaldo explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia

- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, as normas de eficácia plena, contida e limita possuem as seguintes características:

- Normas Constitucionais de Eficácia Plena: Autoaplicáveis; não-restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Contida: Autoaplicáveis; restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Limitada: Não-autoaplicáveis e com aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A classificação de José Afonso da Silva é uma **classificação tricotômica**.

10. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.



Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

O art. 144, § 8º, CF/88, ao dispor que os Municípios poderão constituir guardas municipais conforme dispuser a lei, é **norma de eficácia limitada**. Isso porque é uma norma que depende de regulamentação por lei para se concretizar. É mediante lei, afinal, que será criada guarda municipal.

As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

11. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Trata-se de norma constitucional declaratória de princípio institutivo. Esse tipo de norma depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

12. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação



infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.
- e) contida e aplicabilidade direta.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Esses direitos estão previstos em norma constitucional de eficácia limitada, declaratória de princípios programáticos. As normas programáticas, como o próprio nome diz, estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. É o caso das normas que preveem direitos sociais, como a citada no enunciado.

13. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

As normas de eficácia contida podem produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. No entanto, *podem ser restringidas por lei*. É exatamente o que



descreve o enunciado da questão (*"o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei"*).

14. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, *"o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei"*.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.

Segundo o art. 5º, LVIII, CF/88, *"o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei"*. Isso significa que, a princípio, ninguém será submetido à identificação criminal. No entanto, a **lei pode restringir esse direito**, ao estabelecer hipóteses em que será cabível a identificação criminal.

Trata-se, portanto, de **norma de eficácia contida**, dotada de aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela já produz todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada, mas está sujeita a restrições legais.

15. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, *"é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."*

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;



e) institutiva e aplicabilidade integral.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.

Segundo o art. 40, §8º, CF/88, "*é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*"

Assim, a CF/88 garante o reajustamento dos benefícios previdenciário, mas afirma que isso deverá ocorrer **conforme critérios previstos em lei**. Sem a lei prevendo os critérios, não há como reajustar os benefícios previdenciários. Portanto, trata-se de norma constitucional que depende de regulamentação legal para produzir todos os seus efeitos. Assim, podemos classificá-la como norma de **eficácia limitada**, que possui aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

16. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo o art. 5º, XXXII, CF/88, "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*". Trata-se de uma **diretriz de atuação** para o Estado brasileiro, que deverá adotar políticas públicas destinadas à proteção do consumidor. Exige-se, ainda, que **lei preveja** a forma pela qual o Estado promoverá a defesa do consumidor. Estamos, portanto, diante de uma norma de eficácia limitada declaratória de princípios programáticos ou, simplesmente, **norma programática**.

17. (FGV / DPE-MT –2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.



- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Letra A: correta. A liberdade profissional é uma **norma de eficácia contida**. Isso porque, desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões.

Letra B: errada. É uma **norma de eficácia limitada**, de natureza programática. Para garantir o desenvolvimento nacional, o Estado deverá implementar políticas públicas que tenham essa finalidade.

Letra C: errada. É uma **norma de eficácia plena**, pois já produz todos os seus efeitos e não é restringível.

Letra D: errada. É uma **norma de eficácia limitada**. Há necessidade de edição de lei regulamentadora para definir as atribuições do Conselho de Defesa Nacional.

Letra E: errada. Essa é uma **norma de eficácia limitada**, uma vez que necessita da edição de lei regulamentadora para produzir todos os seus efeitos. É a lei que irá definir como será a proteção aos idosos.

18. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A liberdade de exercício profissional é **norma de eficácia contida**. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões.

19. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.



Comentários:

Esse é o conceito de normas constitucionais de *eficácia limitada* (e não de eficácia contida!). As normas de eficácia limitada *dependem de regulamentação* para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida, por outro lado, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição; todavia, podem ser restringidas por lei. Questão incorreta.

20. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

Comentários:

A classificação de José Afonso da Silva é uma *classificação tricotômica*. Para o autor, existem: i) normas de eficácia plena (aplicabilidade direta, imediata e integral); ii) normas de eficácia contida (aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral) e; iii) normas de eficácia limitada (aplicabilidade indireta, mediata e reduzida). Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia

- a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
- b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
- c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
- d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
- e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.

Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão hierarquia constitucional se aprovados em 2 (dois) turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 (três quintos) dos membros. O gabarito é a letra B.

2. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Segundo o art. 5º, § 3º, da CF/88, os tratados de direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:

- a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
- b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
- c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
- d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
- e) sempre terão natureza constitucional.

Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão natureza supralegal ou constitucional. Quando forem aprovados pelo rito próprio das emendas constitucionais, serão a elas equivalentes. Quando forem aprovados pelo rito ordinário, terão natureza supralegal. A resposta é a letra D.

2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

Comentários:

No Brasil, considera-se que não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias. Todavia, destacamos a tese de Otto Bachof, para quem as cláusulas pétreas são hierarquicamente superiores às demais normas constitucionais originárias. Essa tese, todavia, é **incompatível com o sistema de Constituição rígida**, conforme já decidiu o STF na ADI nº 815-3. Questão correta.

3. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

Comentários:



As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.

Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicação das normas constitucionais no tempo

1. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

Comentários:

Letra A: errada. O titular do Poder Constituinte é o povo.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário tem natureza pré-jurídica. Trata-se de um poder político, que inaugura uma nova ordem jurídica. No entanto, o surgimento de uma nova Constituição não impede que as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis continuem produzindo efeitos. Apesar de a Constituição anterior ser revogada, as leis materialmente compatíveis com a nova Constituição serão por ela recepcionadas.

Letra C: errada. A nova Constituição revoga por completo a Constituição anterior.

Letra D: correta. É exatamente isso! A nova Constituição tem o efeito de inaugurar uma nova ordem jurídica. O relacionamento com a ordem jurídica anterior se faz mediante um juízo de recepção. As normas materialmente compatíveis com a nova Constituição são por elas recepcionadas.

Letra E: errada. O poder de elaborar Constituições Estaduais é o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Suas características são bem distintas do Poder Constituinte Originário.

O gabarito é a letra D.

2. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas



formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.

Comentários:

Trata-se do fenômeno da desconstitucionalização, pelo qual normas da Constituição pretérita são recepcionadas pela nova com “status” de lei ordinária. A letra B é o gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS

Interpretação da Constituição

1. FCC - DP GO/DPE GO/2021

Segundo J.J. Gomes Canotilho são princípios e regras interpretativas das normas constitucionais, entre outros,

- a) o efeito plástico, a organicidade material e a teleologia.
- b) a justeza, a concordância prática e a clareza dos conceitos.
- c) a força normativa da constituição, a harmonização e a teleologia.
- d) o efeito estagnativo, a conformidade funcional e a harmonização.
- e) a unidade da constituição, o efeito integrador e a conformidade constitucional.

Gabarito: E

Comentário.

J.J. Gomes Canotilho nos traz a ideia de uma **Constituição aberta**. Seria um sistema dinâmico **adaptando-se à realidade da sociedade**, buscando a concretização do Estado democrático de direito e a manutenção da sua força normativa.

Dentro dessa ideia de sistema aberto, na Carta Magna teríamos um sistema composto por dois tipos de normas constitucionais: i) normas-regras e; ii) normas-princípios. Analisadas em conjunto, elas formariam uma unidade material, compreendendo a unidade da Constituição.

As regras, por serem mais concretas, não admitem uma aplicação parcial. Ou serão aplicadas ou não serão. Tem-se aqui a lógica do tudo ou nada. Diferentemente dos princípios, que possuem valores abstratos. Esses, podem ser mitigados diante de um caso concreto. Eventual conflito, ensejará ao aplicador do direito a observância da técnica da harmonização e ponderação de valores.

De acordo com o **Princípio da Unidade da Constituição**, as normas da Constituição devem ser interpretadas como um todo, ou seja, não podem ser analisadas cada uma isoladamente.

Já o **Princípio do efeito integrador**, ensina que as normas devem ser interpretadas de maneira a prestigiar a unidade política instaurada pelo documento constitucional.

Por fim, o **Princípio da conformidade funcional ou justeza**, visa impedir que os órgãos interpretativos das normas cheguem a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório funcional estabelecidos pela carta maior.



2. FCC - DP PB/DPE PB/2022

A mutação constitucional pressupõe que

- a) deverá haver emenda constitucional ao texto.
- b) há nova constituição vigente.
- c) há nova interpretação sem alteração do texto.
- d) o que antes era legal, passou a ser ilegal.
- e) houve alteração formal da Constituição, por qualquer meio de revisão.

Gabarito: C

Comentário.

A **mutação constitucional** um **processo informal de modificação da Carta Magna**, é a manifestação do Poder Constituinte Difuso. Não há propriamente uma mudança no texto formal (com alteração de conteúdo). O que há, em verdade, é **alteração no sentido da constituição**; na forma de interpretar. O Supremo Tribunal reconhece no Brasil a possibilidade de mutação constitucional.

3. FCC - DP RR/DPE RR/2021

Dentre os princípios de interpretação constitucional, aquele que indica a necessidade de se dar preferência aos critérios de interpretação que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política é chamado de princípio

- a) do efeito integrador.
- b) da máxima efetividade.
- c) da conformidade funcional.
- d) da harmonização integrativa.
- e) da concordância prática.

Gabarito: A

Comentário.

Esse **princípio de “efeito integrador”** ensina que se deve dar **preferência a uma integração política e social e de o reforço da unidade política**, ou seja, na resolução dos problemas jurídico-constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política.



4. FCC - DP RR/DPE RR/2021

A modificação constitucional em que não há vontade de alterar o texto, mas é reflexo da sociedade sobre a qual este incide, é conhecida como

- a) revisão constitucional.
- b) mutação constitucional.
- c) interpretação constitucional.
- d) reforma constitucional.
- e) concordância prática constitucional.

Gabarito: B

Comentário.

A mutação constitucional um **processo informal de modificação** da Carta Magna, é a manifestação do Poder Constituinte Difuso. Não há propriamente uma mudança no texto formal (com alteração de conteúdo). O que há, em verdade, é **alteração no sentido da constituição**; na forma de interpretar. O Supremo Tribunal reconhece no Brasil a possibilidade de mutação constitucional.

5. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

Comentários:

A norma constitucional não tem apenas caráter programático. Ao se reconhecer a força normativa da Constituição, atribui-se ao texto constitucional o status de norma jurídica fundamental (e não mais apenas uma norma programática, de natureza política!). Questão errada.

6. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

- a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.
- b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.
- c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.
- d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.



e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve conferir à norma constitucional o sentido que lhe dê a maior efetividade social.

Letra B: errada. O princípio da concordância prática impõe a harmonização de bens jurídicos em conflito.

Letra C: correta. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) prevê que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.

Letra D: errada. O princípio da unidade da Constituição baseia-se na lógica de que o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, não havendo antinomia reais na Constituição.

Letra E: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

O gabarito é a letra C.

7. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e III, apenas.

Comentários:

A primeira assertiva está correta. O Preâmbulo não tem força normativa, servindo apenas para orientar a interpretação da Constituição. O Preâmbulo não se situa no campo do Direito, mas sim no campo da Política.

A segunda assertiva está errada. As normas do ADCT também são normas constitucionais.



A terceira assertiva está correta. A interpretação conforme a Constituição tem como fundamento o princípio da presunção de constitucionalidade das leis. Ao se interpretar uma lei que tenha mais de um sentido possível, deve-se buscar o sentido que melhor a compatibilize com a Constituição.

O gabarito é a letra E.

8. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

- a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.
- b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.
- c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.
- d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.
- e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

Letra B: correta. Pela aplicação do princípio da concordância prática, busca-se a harmonização dos bens jurídicos em conflito.

Letra C e D: erradas. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) busca garantir que o esquema regulatório-funcional previsto na Constituição seja preservado. Nesse sentido, não são admitidas violações à separação de poderes.

Letra E: errada. Essa não é a descrição do princípio da concordância prática (ou harmonização).

O gabarito é a letra B.

9. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.



e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.

Comentários:

A questão traz o conceito de interpretação conforme a Constituição, usada para evitar que normas infraconstitucionais polissêmicas (com várias interpretações possíveis) sejam declaradas inconstitucionais. Por meio dessa técnica, interpreta-se a norma de modo a lhe conferir o sentido compatível com a Constituição. O gabarito é a letra C.

10. (FCC / TRE-PE – 2011) No tocante à interpretação das normas constitucionais, o Princípio da Força Normativa da Constituição determina que:

- a) a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas.
- b) entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.
- c) os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não poderão chegar a uma posição que subverta o esquema organizatório funcional constitucionalmente já estabelecido.
- d) na solução dos problemas jurídicos constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social.
- e) a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito seja destinada a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Comentários:

Letra A: errada. Esse é o princípio da unidade da Constituição.

Letra B: correta. Esse é o princípio da força normativa da Constituição.

Letra C: errada. Esse é o princípio da justeza, também conhecido com princípio da conformidade funcional.

Letra D: errada. Esse é o princípio do efeito integrador.

Letra E: errada. Esse é o princípio da harmonização ou da concordância prática.

11. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Unidade da Constituição" permite ao intérprete dar coesão ao texto constitucional ao definir princípios como standards juridicamente relevantes, abertos, apartado das regras.

Comentários:

O Princípio da Unidade da Constituição não pretende apartar (separar) os princípios das regras. Pelo contrário: busca-se considerar a Constituição como um todo, para dar coesão ao texto constitucional. Questão errada.



12. (FCC / TRE-AM - 2010) Com relação aos princípios interpretativos das normas constitucionais, aquele segundo o qual a interpretação deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é denominado de:

- a) Conformidade funcional.
- b) Máxima efetividade.
- c) Unidade da constituição.
- d) Harmonização.
- e) Força normativa da constituição.

Comentários:

O princípio segundo o qual a interpretação da constituição deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é o da “unidade da constituição”. A letra C é o gabarito da questão.

13. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Máxima Efetividade" autoriza a alteração do conteúdo dos direitos fundamentais da norma com o fim de garantir o sentido que lhe dê a maior eficácia possível.

Comentários:

O enunciado da questão é absurdo! Não pode o princípio da máxima efetividade alterar o conteúdo dos direitos fundamentais. Só o legislador pode fazê-lo! Cabe ao princípio conferir à norma o sentido que lhe dê maior efetividade social, sem lhe modificar o conteúdo. Questão errada.

14. (FCC / TRE-AC - 2010) Sobre a interpretação das normas constitucionais, analise:

O órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo legislador constituinte.

O texto de uma Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições (antinomias) entre suas normas, e sobretudo, entre os princípios constitucionais estabelecidos.

Os referidos princípios, conforme doutrina dominante, são denominados, respectivamente, como:

- a) Da força normativa e da justeza.
- b) Do efeito integrador e da harmonização.
- c) Da justeza e da unidade.
- d) Da máxima efetividade e da unidade.
- e) Do efeito integrador e da forma normativa.

Comentários:

O conceito I se refere ao princípio da justeza, enquanto o II se refere ao da unidade da Constituição. Portanto, o gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

Comentários:

O método descrito por João foi o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a interpretação da norma deve se dar em conformidade com a solução do caso concreto. Busca-se, nesse método, a interação do texto com a realidade. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

Comentários:



As normas podem ser de dois tipos: regras e princípios. As regras são mais concretas, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. Por isso, diferentemente das normas, **podem ser cumpridos apenas parcialmente**. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Nessa situação, busca-se a concordância prática entre eles, em que um se retrai, total ou parcialmente, e o outro prevalece, podendo a solução se alterar em outra circunstância. O gabarito é a letra B.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.

- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.

Comentários:

O método descrito no enunciado é o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. O gabarito é a letra D.

4. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.

“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”

Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio da unidade da Constituição, o **texto constitucional deve ser interpretado como um todo único**, de forma a evitar contradições entre seus dispositivos.



Letra B: correta. O princípio da interpretação conforme com a Constituição deve ser aplicado diante de normas plurissignificativas (que tenham mais de uma interpretação possível). Segundo esse princípio, o intérprete deve **optar pela interpretação que mais seja compatível com a Constituição**.

Letra C: errada. A supremacia da constituição é um princípio que nos mostra que a Constituição ocupa o **topo do ordenamento jurídico**, servindo de fundamento de validade para todas as outras normas.

Letra D: errada. Segundo o princípio da força normativa da Constituição, na interpretação constitucional, deve-se **dar preferência às soluções** que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Letra E: errada. O princípio da concordância prática impõe a **harmonização** dos bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros.

5. (FGV / TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:

- I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.
- II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.
- III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

A primeira assertiva está correta. Pelo princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único, sem conflitos verdadeiros entre suas normas. O intérprete deve achar uma **solução que harmonize os conflitos aparentes** existentes entre as normas constitucionais.

A segunda assertiva está errada. O princípio da concordância prática (também chamado de princípio da harmonização) impõe ao intérprete a tarefa de harmonizar os bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros**. Trata-se de princípio muito utilizado para solucionar problemas referentes à colisão de direitos fundamentais.

A terceira assertiva está correta. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o **sentido que lhe dê maior efetividade social**.



6. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.
- c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.
- d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.
- e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítico, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

Comentários:

Letra A: correta. A **ponderação ou harmonização** é princípio interpretativo que visa solucionar conflitos entre bens jurídicos, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Letra B: correta. A interpretação conforme à Constituição é técnica de interpretação das normas infraconstitucionais polissêmicas (ou plurissignificativas). Dentre várias interpretações possíveis de uma norma, o intérprete deve priorizar aquela que a compatibilize com a Constituição.

Letra C: correta. Esse é exatamente o conteúdo do princípio da concordância prática (ou harmonização). Busca-se, por meio desse princípio, solucionar conflitos entre bens jurídicos constitucionalmente protegidos.

Letra D: errada. Estudaremos sobre o princípio da proporcionalidade na aula sobre "direitos fundamentais". No entanto, há **três etapas na aplicação do princípio da proporcionalidade**: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Letra E: correta. Segundo o princípio do efeito integrador (ou eficácia integradora) deve ser dada preferência, na interpretação constitucional, às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

7. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.



- b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.
- c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.
- d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.
- e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio do efeito integrador, o intérprete deve dar preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Não há que se falar em “preferência aos direitos coletivos”.

Letra B: correta. Segundo o princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Deve-se considerar que não existem contradições verdadeiras entre os dispositivos constitucionais, mas apenas contradições aparentes.

Letra C: correta. O princípio da concordância prática (ou da harmonização) prevê que o intérprete deverá harmonizar os bens jurídicos tutelados pela Constituição, de forma a evitar, diante de um caso concreto, o sacrifício total de uns em detrimento dos outros.

Letra D: correta. A interpretação conforme à Constituição consiste em atribuir a uma norma o sentido que melhor lhe compatibilize com o texto constitucional. Vale destacar que essa técnica de interpretação apenas se aplica àquelas normas polissêmicas, isto é, àquelas que comportam mais de um significado.

Letra E: correta. O princípio da conformidade funcional (ou da justeza) estabelece que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Fundamentais

1. FCC - Ass TD (DPE AM)/DPE AM/Assistente Técnico Administrativo/2022

Considere os seguintes itens:

I. a soberania.

II. a plenitude de defesa.

III. o pluralismo político.

IV. a inviolabilidade do domicílio.

São fundamentos da República Federativa do Brasil previstos no art. 1º da Constituição Federal o que consta de

- a) I e II, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I e III, apenas.

Gabarito: E

Comentário.

A questão cobrou conhecimento do candidato acerca do art. 1º da CF/88, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



V - o pluralismo político.

2. FCC - Ass TD (DPE AM)/DPE AM/Assistente Técnico Administrativo/2022

Em consonância com as normas constitucionais, trata-se de princípio pertencente às relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) Liberdade de expressão.
- b) Pluralismo político.
- c) Prevalência dos direitos humanos.
- d) Liberdade de associação.
- e) Livre iniciativa.

Gabarito: C

Comentário.

Questão cobrou conhecimento do candidato acerca do art. 4º da CF/88, vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.



3. FCC - DP RR/DPE RR/2021

Assunto: Dos Princípios Fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

Dentre os princípios das relações internacionais há aquele que surgiu como consequência natural do processo de descolonização, ganhando impulso nos primeiros anos após a Segunda Guerra Mundial e que garante o livre desenvolvimento econômico, social e cultural de nosso País. Trata-se do princípio

- a) do fortalecimento da autonomia interna.
- b) da prevalência dos direitos humanos.
- c) da autodeterminação dos povos.
- d) da não intervenção estrangeira.
- e) da igualdade e independência entre os povos.

Gabarito: C

Comentário.

O princípio da **autodeterminação dos povos** confere aos povos o direito de autogoverno e de **decidirem livremente a sua situação política, bem como aos Estados o direito de defender a sua existência e condição de independente**. Está elencado no art. 4º, III da CF/88.

A autodeterminação dos povos é também uma norma do Direito Internacional contemporâneo, consagrada nos principais tratados e convenções internacionais de direitos humanos.

4. FCC - DP SC/DPE SC/2021

A solução pacífica dos conflitos constitui

- a) fundamento da República e do Estado Democrático de Direito.
- b) objetivo fundamental da República.
- c) princípio das relações internacionais.
- d) objetivo sindical.
- e) objetivo dos partidos políticos.

Gabarito: C

Comentário.



A solução pacífica dos conflitos constitui princípio das relações internacionais, conforme art. 4º, VII da CF/88, vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

...

VII - solução pacífica dos conflitos.

5. FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Administrativa/2021

Sobre as normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, considere:

I. A cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios que regem a República em suas relações internacionais.

II. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são fundamentos da República.

III. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação, é objetivo fundamental da República.

IV. A defesa da paz e a não intervenção são fundamentos da República.

À luz da Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I e II.

Comentário.

I. A cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios que regem a República em suas relações internacionais. **INCORRETO** (São fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com o art. 1º, II e III da CF/88)

II. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são fundamentos da República. **CORRETO** (art. 1º, IV e V da CF/88)

III. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação, é objetivo fundamental da República. **CORRETO** (art. 3º, IV da CF/88)



IV. A defesa da paz e a não intervenção são fundamentos da República. **INCORRETO** (São princípios que regem as relações internacionais, vide art. 4º, IV e VI da CF/88)

Gabarito: C

6. FCC - TP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Administrativa/2021

Assunto: Dos Princípios Fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

São, respectivamente, fundamento e objetivo fundamental da República:

- a) a erradicação da pobreza e a não intervenção.
- b) o pluralismo político e a independência nacional.
- c) a solução pacífica dos conflitos e a prevalência dos direitos humanos.
- d) a defesa da paz e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- e) a dignidade da pessoa humana e a garantia do desenvolvimento nacional.

Gabarito: E

Comentário.

São, respectivamente, fundamento e objetivo fundamental da República a dignidade da pessoa humana e a garantia do desenvolvimento nacional, vejamos:

CF/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

...

III - **a dignidade da pessoa humana**;

...

Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

II - **garantir o desenvolvimento nacional**.

7. Nos termos da Constituição Federal, são considerados princípios que regem as relações entre o Brasil e países estrangeiros a



- a) construção de uma sociedade livre e a não intervenção.
- b) prevalência dos direitos humanos e a erradicação da pobreza.
- c) concessão de asilo político e os valores da livre iniciativa.
- d) defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- e) erradicação da pobreza e da marginalização, e o repúdio à solução bélica de conflitos.

Gabarito: D

Comentário.

Nos termos da Constituição Federal, são considerados princípios que regem as relações entre o Brasil e países estrangeiros a defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, vejamos:

CF/88:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

VI - **defesa da paz;**

X - **cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.**

8. FCC - Ed Soc (Pref Recife)/Pref Recife/2022

A Constituição brasileira é a Constituição de um país de economia de mercado; de um país capitalista, se se preferir. O sistema econômico capitalista é fundado na desigualdade e dela depende: para que o capitalismo funcione, é preciso que haja o capitalista e o empregado, por exemplo, que sempre estarão em condições desiguais.

O Direito pode regular as relações de trabalho de modo a proteger quem é mais vulnerável nessa relação. Isso só faz sentido se o Direito não tiver por fim eliminar a relação desigual, mas regulá-la, protegendo a parte mais fraca. Assim, a Constituição não é refratária à desigualdade econômica em si.

(Adaptado de: FOLLONI, A.; FLORIANI NETO, A. B. "Desigualdade econômica na Constituição...". Novos Estudos Jurídicos, v. 23, n. 2, maio/ago. 2018, p. 593)

Considerando as informações presentes no texto e o próprio documento da Carta Magna brasileira, entende-se que a Constituição Federal de 1988 regula as relações presentes na sociedade brasileira quando afirma a

- a) erradicação da pobreza e da marginalização, em seu artigo 4º.
- b) redução das desigualdades sociais e regionais, em seu artigo 3º.
- c) solução pacífica dos conflitos, em seu artigo 4º.



- d) plena liberdade de associação para fins lícitos, em seu artigo 5°.
- e) livre expressão da atividade intelectual, em seu artigo 5°.

Gabarito: B

Comentário.

Traçando um paralelo entre o presente enunciado e a CF/88, percebe-se que a carta magna tem a pretensão de eliminar a pobreza, já com relação à desigualdade social e regional, ela tem como objetivo reduzir essa desigualdade, ou seja não tem pretensão de eliminar a relação desigual, mas regulá-la, protegendo a parte mais fraca.

CF/88

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**:

III – **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.**

9. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

Segundo a Constituição Federal, no plano das relações internacionais, a República Federativa do Brasil

- a) buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- b) defenderá a ação bélica para solução dos conflitos quando determinada por organismo internacional do qual reconhece a jurisdição.
- c) defenderá a intervenção em outros países para garantir a prevalência dos valores da civilização ocidental judaico-cristã.
- d) tratará as relações com Estados considerados desenvolvidos de maneira privilegiada.
- e) não concederá asilo político a cidadãos originários de Estados com os quais não mantém relação diplomática.

Gabarito: A

Comentário.

A questão cobrou o conhecimento literal da Constituição Federal, do art. 4º, Parágrafo único, vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;



- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A **República Federativa do Brasil** buscará a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.**

Com relação as outras alternativas, a República Federativa do Brasil tem como princípio nas suas relações internacionais, a solução pacífica dos conflitos, a não-intervenção, igualdade entre os Estados e a concessão de asilo político.

10. FCC - TJ TRT4/TRT 4/Administrativa/"Sem Especialidade"/2022

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I. pluralismo político.
- II. repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- III. erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.
- IV. independência nacional.
- V. concessão de asilo político.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e IV.



Gabarito: A

Comentário.

I. pluralismo político. **INCORRETO** (é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, art. 1º, V da CF/88)

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos: V - o pluralismo político.**

II. repúdio ao terrorismo e ao racismo. **CORRETO** (art. 4º, VIII da CF/88)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios:**

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.

III. erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais. **INCORRETO** (é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, art. 3º, III da CF/88)

Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

IV. independência nacional. **CORRETO** (vide art. 4º, I da CF/88)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios:**

I - independência nacional;

V. concessão de asilo político. **CORRETO** (art. 4º, X da CF/88)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios:**

X - **concessão de asilo político.**

11. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4º da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.



Comentários:

O art. 4º da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - **independência nacional**;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - **autodeterminação dos povos**;
- IV - **não-intervenção**;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - **concessão de asilo político**.

O gabarito é a letra A.

12. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

Comentários:

O regime político adotado pelo Brasil é a democracia semidireta. O titular do poder político é o povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

São instrumentos de exercício do poder diretamente pelo povo os seguintes: **plebiscito**, **referendo** e **iniciativa popular das leis**. No Brasil, o voto é direto e secreto.

O gabarito é a letra E.



13. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.
- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.
- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 1º, parágrafo único, da CF, todo o poder emana do **povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Letra B: errada. Não há Poder Moderador em nosso ordenamento jurídico. Os Poderes da União são três: o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário** (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa não são objetivos da República Federativa do Brasil, mas sim **fundamentos** (art. 1º, IV, CF).

Letra D: correta. É o que determina o parágrafo único do art. 4º da CF/88.

Letra E: errada. Trata-se de princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, parágrafo único, CF).

O gabarito é a letra D.

14. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio que

- a) autoriza o uso da intervenção, em qualquer hipótese, desde que autorizada pelo Senado Federal.
- b) prega a solução dos conflitos por meio do uso da força, competindo ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Senado Federal.
- c) reconhece a diferença hierárquica entre os Estados em função de sua importância econômica.
- d) reconhece a autodeterminação dos povos.
- e) estimula a competição entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

Letra A: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a não intervenção.



Letra B: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a solução pacífica dos conflitos.

Letra C: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a igualdade entre os Estados.

Letra D: correta. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a autodeterminação dos povos.

Letra E: errada. É princípio das relações internacionais adotado pelo Brasil a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O gabarito é a letra D.

15. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º, CF/88). O gabarito é a letra E.

16. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.

b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistem hierarquia, mas sim repartição de competências.



- c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.
- d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.
- e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

Comentários:

Letra A: errada. Nenhum poder é hierarquicamente superior ao outro. Os três Poderes são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF).

Letra B: correta. De fato, o Brasil adota a federação como forma de Estado. Os entes federados são autônomos, sem relação hierárquica entre si.

Letra C: errada. Não cabe ao Poder Judiciário substituir o Legislativo na função de legislar.

Letra D: errada. A forma democrática não dispensa as garantias às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

Letra E: errada. O sistema de governo adotado pelo Brasil é o presidencialismo, não o parlamentarismo.

O gabarito é a letra B.

17. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

- a) Democrático consolidado.
- b) Monocrático.
- c) Presidencialismo.
- d) Parlamentarismo.
- e) Duocrático.

Comentários:

No sistema parlamentarista, a Chefia do Poder Executivo é dual. Em uma República parlamentarista, a Chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República, enquanto a Chefia de Governo compete ao Primeiro-Ministro. O gabarito é a letra D.

18. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

- a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.
- b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.
- c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.
- d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.



e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

Comentários:

A forma de Estado adotada pelo Brasil é a federação. Há diversos entes federativos, todos eles dotados de autonomia política e administrativa. O gabarito é a letra A.

19. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressaltando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

Comentários:

Letra A: errada. A colisão entre princípios é solucionada a partir de um juízo de ponderação. Busca-se harmonizar os princípios em conflito, de modo a evitar-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.

Letra B: errada. De fato, as normas jurídicas se dividem em regras e princípios. Não se pode, todavia, afirmar que os princípios são hierarquicamente superiores às regras.

Letra C: errada. Os princípios envolvem um grau de abstração superior ao das regras. Os conflitos entre princípios são resolvidos por um juízo de ponderação. Os conflitos entre regras é que são solucionados pela lógica do “tudo ou nada”.

Letra D: correta. Os princípios são abstratos e tem caráter vago e indeterminado. Por isso é que sua concretização depende da atuação do legislador ou do juiz (“mediação concretizadora”). As regras, ao contrário, são aplicadas diretamente.

Letra E: errada. Na hipótese de conflito entre princípios, será feito um juízo de ponderação.

O gabarito é a letra D.

20. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

- a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- d) uma regra constitucional auto-executável.



e) uma competência privativa da União.

Comentários:

Segundo o art. 3º, III, CF/88, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O gabarito é a letra A.

21. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz

Comentários:

Letra A: errada. A solução dos conflitos pela arbitragem não é princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.

Letra B: correta. A cidadania é fundamento da RFB. É objetivo da RFB garantir o desenvolvimento nacional. A cooperação dos povos para o progresso da humanidade é um princípio das relações internacionais adotado pela RFB.

Letra C: errada. A promoção de formas alternativas de geração de energia não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A proteção da infância e da juventude não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: errada. O parlamentarismo não é fundamento da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra B.

22. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social



- a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.
- b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu assecuramento.
- c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.
- d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.
- e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da solidariedade social está previsto no art. 3º, I, CF/88, que determina que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Letra B: errada. No preâmbulo da CF/88, não se faz menção expressa ao princípio da solidariedade.

Letra C: errada. Não se pode dizer que a solidariedade é uma consequência lógica (corolário) da soberania nacional. Na verdade, a solidariedade federativa decorre da autonomia política dos entes federados.

Letra D: errada. O princípio da solidariedade social não é um fundamento da República Federativa do Brasil. Os fundamentos da RFB estão elencados no art. 1º, CF/88.

Letra E: correta. É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88). Liberdade, justiça e solidariedade seriam os componentes estruturais do princípio democrático.

O gabarito é a letra E.

23. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

Comentários:

São princípios das relações internacionais observados pela República Federativa do Brasil: i) independência nacional; ii) prevalência dos direitos humanos; iii) autodeterminação dos povos; iv) não intervenção; v) igualdade entre os Estados; vi) defesa da paz; vii) solução pacífica dos conflitos; viii) repúdio ao terrorismo e ao racismo; ix) cooperação dos povos para o progresso da humanidade e; x) concessão de asilo político.

O gabarito é a letra D.



24. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O gabarito é a letra D.

25. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra A.

26. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.



Comentários:

São fundamentos da RFB, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O pluralismo político é um fundamento da RFB.

É objetivo fundamental da RFB garantir o desenvolvimento nacional.

A prevalência dos direitos humanos é um princípio adotado pela RFB em suas relações internacionais.

O gabarito é a letra A.

27. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

I. A soberania.

II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.

III. Independência nacional.

IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

a) I, II, III e IV.

b) I, III e IV, apenas.

c) I e II, apenas.

d) III e IV, apenas.

e) II, III e IV, apenas.

Comentários:

A soberania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A independência nacional é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

A defesa da paz é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra D.

28. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Fornecer saúde e educação à população.

III. Garantir a segurança pública.

IV. Garantir o desenvolvimento nacional.



Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) III e IV.
- e) I, II e III.

Comentários:

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os seguintes (art. 3º, CF/88):

construir uma sociedade livre, justa e solidária;

garantir o desenvolvimento nacional;

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra A.

29. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão relacionados no art. 1º, CF/88: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra B.

30. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:



- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. Garantir o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. A igualdade entre gêneros não aparece explicitamente como um princípio fundamental, mas é algo que decorre da dignidade da pessoa humana.

Letra C: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A erradicação da pobreza é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: correta. São princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, dentre outros, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz e não intervenção.

O gabarito é a letra E.

31. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como:

- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil. Destacamos que o art. 1º, CF/88, dispõe que são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A letra E é o gabarito da questão.

32. (FCC / Prefeitura do Recife – 2014) Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.



- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

Comentários:

Para responder essa questão, o candidato deveria saber o art. 4º, CF/88, que relaciona os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.

Letra A: errada. O correto seria “repúdio ao terrorismo e ao racismo”.

Letra B: errada. A promoção do bem-estar e da justiça social não é um princípio das relações internacionais.

Letra C: correta. Todos esses são princípios que regem a RFB nas relações internacionais.

Letra D: errada. A proteção do meio ambiente não é um princípio das relações internacionais.

Letra E: errada. A proteção do meio ambiente e a promoção do bem-estar e justiça social não são princípios das relações internacionais.

33. (FCC / TJ-AP – 2014) Considerados os princípios fundamentais da Constituição Federal, a “prevalência dos direitos humanos” e a “igualdade entre os Estados” são dois dentre os:

- a) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- b) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) entes federados que formam a República Federativa do Brasil.
- e) elementos dos Poderes próprios aos entes federados brasileiros.

Comentários:

A prevalência dos direitos humanos e a igualdade entre os Estados são princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, conforme art. 4º, II e V, CF/88. A resposta é a letra A.

34. (FCC / SEFAZ-PE – 2014) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.



- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

Comentários:

Letra A: errada. A concessão de asilo político (e não refúgio!) é princípio das relações internacionais.

Letra B: errada. A observância das decisões de organismos internacionais não é princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais.

Letra C: errada. O repúdio à discriminação de gênero não é princípio das relações internacionais.

Letra D: correta. A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a autodeterminação dos povos são princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, III e IX).

Letra E: errada. O respeito à neutralidade não é princípio das relações internacionais.

O gabarito é a letra D.

35. (FCC / TCE-PI – 2014) O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que “a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito”, definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:

- a) sistema político, forma de Estado e forma de governo.
- b) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- c) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- d) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- e) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

Comentários:

A forma de governo adotada pelo Brasil é a República.

A forma de Estado é a federação.

O regime de governo (ou regime político) é a democracia.

O gabarito é a letra C.

36. (FCC / TRT 6ª Região - 2012) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República



Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.
- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB) são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Apenas com essa informação, já era possível eliminar as alternativas B e D, que são princípios que regem a RFB em suas relações internacionais. Como vimos, é a cidadania o fundamento que exige a participação popular nas decisões políticas do Estado. A letra C é o gabarito da questão.

37. (FCC / DPE-RS - 2011) São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a livre concorrência, o voto direto e secreto e o pluralismo político.

Comentários:

A livre concorrência e o voto direto e secreto não são fundamentos da República Federativa do Brasil. Os fundamentos da RFB são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Questão errada.

38. (FCC / Assembleia Legislativa – SP - 2010) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) A garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A não intervenção.
- c) A defesa da paz.
- d) A igualdade entre os Estados.
- e) O pluralismo político.

Comentários:

Dentre as alternativas, apenas o pluralismo político é fundamento da RFB (art. 1º, V, CF). A letra E é o gabarito da questão.

39. (FCC / TRT 3ª Região/Juiz Substituto - 2009) Na forma de redação do texto constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como princípios fundamentais, exceto:



- a) A soberania
- b) A cidadania
- c) A dignidade da pessoa humana
- d) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- e) A saúde e a segurança

Comentários:

Eu sei... Difícil acreditar que uma questão fácil dessas foi cobrada num concurso de Juiz! Entretanto, devemos nos lembrar que todos os concursos têm questões fáceis, médias e difíceis. Isso também ocorrerá na sua prova, com certeza.

Vamos ao comentário? Os fundamentos da RFB são aqueles do art. 1º da Constituição, que formam o “SOCIDIVAPLU”. A questão é tão fácil que nem trocou a ordem em que eles aparecem na Lei Maior. Apenas substituiu o pluralismo político (o último dos fundamentos) por saúde e segurança. O gabarito é a letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Fundamentais

1. (FGV/SEFAZ-ES - 2021) O Município Teta, situado em região com elevado potencial turístico, editou a Lei nº XX/2019, segundo a qual os supermercados deveriam disponibilizar funcionários para ensacar os itens adquiridos por seus clientes. A edição desse diploma normativo decorreu de ampla campanha popular, já que, nos finais de semana e nos feriados, a população do Município chegava a triplicar, sendo que a ausência dos empacotadores acarretava a formação de extensas filas nesses locais, causando grande desconforto aos munícipes. À Lei nº XX/2019 é

- a) inconstitucional, por violar o princípio da livre iniciativa.
- b) inconstitucional, por afrontar a regra da autorregulação do setor econômico.
- c) constitucional, pois se trata de matéria de interesse local, de competência do Município.
- d) constitucional, pois compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
- e) constitucional, por se tratar de imposição proporcional, aos supermercados, considerando o interesse coletivo.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Com base no enunciado, o Município Teta, situado em região com elevado potencial turístico, editou a Lei nº XX/2019, segundo a qual os supermercados deveriam disponibilizar funcionários para ensacar os itens adquiridos por seus clientes.

Questionamento: a lei é constitucional?

A questão cobrou do candidato o conhecimento jurisprudencial acerca do RE 839950, em que o STF firmou a seguinte tese: "são inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição)".

CF/88 - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



CF/88 - Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)

2. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Comentários:

A **forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está **territorialmente repartido**. O Brasil é um **Estado federal**, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (**União, Estados, Distrito Federal e Municípios**), todos eles autônomos, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra A.

3. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;
- e) o bicameralismo.

Comentários:



A **forma de Estado** adotada por nossa Constituição é a **federação**, em que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos autônomos, mantendo entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra C.

4. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.

No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de

- a) primazia.
- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

Comentários:

Os entes da federação apresentam **autonomia**, não há subordinação de um a outro. Todos eles têm sua própria estrutura governamental e competências asseguradas pela Constituição. O gabarito é a letra D.

5. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

Letra A: correta. O princípio da separação de poderes busca especializar as funções básicas do Estado. O Poder Executivo tem como função típica a administrativa; o Legislativo, as funções de legislar e fiscalizar; o Judiciário, a função jurisdicional.

Letra B: errada. Não há que se falar em separação absoluta de atribuições. Isso porque **cada Poder exerce sua função típica e também funções atípicas**. Por exemplo, o Poder Executivo tem como função típica a administrativa; como função atípica, todavia, exerce a função de legislar, quando o Presidente da República edita medidas provisórias ou leis delegadas.

Letra C: errada. O princípio da separação de poderes busca **evitar a concentração de poderes** em um único órgão.



Letra D: errada. Não há supremacia de um Poder sobre outro. Os Poderes são **independentes e harmônicos** entre si.

Letra E: errada. O sistema de freios e contrapesos não é coibido. Ao contrário, é o sistema de freios e contrapesos que permite evitar que um dos Poderes abuse de suas prerrogativas.

O gabarito é a letra A.

6. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.

O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.

Comentários:

Letra A: errada. Um dos princípios adotados pelo Brasil em suas relações internacionais é o da **não intervenção** (art. 4º, IV).

Letra B: errada. São fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa** (art. 1º, IV). Não se pode falar, portanto, em “vedação à livre iniciativa”.

Letra C: correta. A dignidade da pessoa humana é valor-fonte do ordenamento jurídico, podendo ser considerada o núcleo essencial do constitucionalismo moderno. É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III).

Letra D: errada. Esses princípios não estão previstos na CF/88.

Letra E: errada. A CF/88 não traz nenhuma previsão nesse sentido.

O gabarito é a letra C.

7. (FGV / ALERJ – 2017) Enaldo, estudante de direito, leu um alentado livro a respeito da Teoria Geral do Estado e constatou que a forma de Estado adotada pela República Federativa do Brasil é a federação.



Ao questionar os seus amigos a respeito de que entes integrariam a federação brasileira e quais as suas características essenciais, recebeu várias opiniões diferentes.

Assinale a única que se compatibiliza com o sistema constitucional brasileiro:

- a) é integrada por União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios e tem como característica a dissolubilidade;
- b) é formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- c) pode ser integrada por qualquer Estado ou Município que anua em observar as regras constitucionais;
- d) é formada por União, Estados e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- e) é integrada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e somente pode ser dissolvida mediante plebiscito.

Comentários:

A federação brasileira tem como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles dotados de **autonomia política**. O vínculo federativo é **indissolúvel**, ou seja, não há direito de secessão na federação brasileira.

O gabarito é a letra B.

8. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Considerando os fundamentos da República Federativa do Brasil, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

- I. A lei que concede às pessoas carentes e aos portadores de deficiência o chamado “passe livre” em transporte interestadual é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana.
- II. Uma ordem ilegal, se emanada de autoridade judicial, deve ser cumprida, em respeito ao princípio da soberania do Poder Judiciário.
- III. A cidadania, como fundamento da República Brasileira, ressalta a relevância do processo eleitoral no regime democrático brasileiro.
- IV. O princípio da livre iniciativa, que regula o ambiente econômico brasileiro, prevalece sobre as regras que regulamentam a defesa do consumidor.

Assinale a opção que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – F.
- b) F – F – V – V.
- c) V – V – F – F.
- d) V – F – F – V.
- e) V – F – V – F.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. Lei que concede “passe livre” em transporte interestadual para pessoas carentes e portadores de deficiência é compatível com a dignidade da pessoa humana, uma vez que busca



realizar a igualdade material. Trata-se, afinal, de uma ação afirmativa, que é uma política de discriminação positiva (ou “discriminação reversa”).

A **segunda assertiva** está errada. Ordens ilegais não devem ser cumpridas. Ao contrário, é dever de cidadania opor-se a ordens ilegais. Além disso, não se pode falar em “soberania do Poder Judiciário”.

A **terceira assertiva** está correta. Cidadania é o pleno gozo dos direitos políticos, o que engloba o direito de votar e de ser votado. A cidadania se expressa de maneira bem forte no processo eleitoral.

A **quarta assertiva** está errada. Não se pode afirmar, em abstrato, que um princípio irá prevalecer sobre o outro. Segundo o STF, “o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”.

O gabarito é a letra E.

9. (FGV / COMPESA – 2016) Roberval, estudante de direito, leu uma alentada obra a respeito dos direitos e garantias individuais e coletivos contemplados no texto constitucional. Após amplas reflexões, percebeu que muitos direitos eram potencialmente colidentes com outros, a exemplo do que se verifica com o direito à honra e o direito à liberdade de expressão. A partir dessa constatação, procurou o seu professor de Direito Constitucional e o questionou sobre essa aparente “falha” do sistema constitucional, que protege bens e valores incompatíveis entre si.

Após ouvir atentamente a dúvida de Roberval, o professor explicou que direitos e garantias aparentemente incompatíveis entre si podem ser compatibilizados conforme a natureza jurídica das normas constitucionais que os contemplam.

Com os olhos voltados a essa afirmação, assinale a afirmativa correta.

- a) Os direitos fundamentais possuem a natureza jurídica de regras, o que contribui para a sua máxima efetividade na realidade.
- b) Ao ser identificado um conflito entre direitos fundamentais, deve ser atribuída primazia àquele de hierarquia superior, o que é sempre definido no plano abstrato.
- c) A concordância prática dos direitos fundamentais é viabilizada ao ser-lhes atribuída a natureza jurídica de princípios, o que permite a identificação daquele que deve ter primazia no caso concreto;
- d) A concordância prática dos direitos fundamentais não é influenciada pela natureza jurídica das normas constitucionais que os abrigam.
- e) O conflito entre as normas constitucionais que abrigam os direitos e garantias fundamentais é sempre resolvido no plano da validade.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais têm a natureza jurídica de **princípios**.

Letra B: errada. Não se pode falar em “hierarquia” entre direitos fundamentais. Havendo conflito entre direitos fundamentais, este deverá ser resolvido pela aplicação do **princípio da harmonização** (ou da



concordância prática). A precedência de um direito fundamental sobre o outro somente pode ser analisada diante de um caso concreto.

Letra C: correta. De fato, os direitos fundamentais têm a natureza jurídica de princípios, o que permite a realização de um **juízo de ponderação** diante de conflitos. Assim, ao aplicar o princípio da harmonização, o intérprete irá decidir qual direito fundamental prevalece no caso concreto. Busca-se, assim, **compatibilizar os direitos fundamentais em conflito**, evitando-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.

Letra D: errada. A concordância prática dos direitos fundamentais é possível em razão de sua **natureza principiológica**.

Letra E: errada. O conflito entre direitos fundamentais não se resolve no plano da validade, pois isso implicaria na nulidade de uma das normas. Não é isso o que ocorre. O conflito entre direitos fundamentais se resolve por meio de um **juízo de ponderação**; um deles prevalecerá no caso concreto, mas sem sacrificar totalmente o outro.

O gabarito é a letra C.

10. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Determinado Prefeito Municipal tinha a intenção de encaminhar projeto de lei à Câmara dos Vereadores disciplinando a concessão de direitos sociais a certa camada da população. No entanto, tinha dúvidas a respeito da compatibilidade dessa iniciativa com a ordem constitucional, mais especificamente com o princípio da igualdade, consagrado no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em seu entender, a igualdade exigiria que os direitos sociais fossem igualitariamente oferecidos a todos, independentemente de suas características pessoais. Para sanar suas dúvidas, solicitou o pronunciamento da Procuradoria do Município, que exarou alentado parecer a respeito dessa temática.

À luz da presente narrativa, assinale a opção que se harmoniza com as construções teóricas em torno da igualdade.

- a) Os conceitos de igualdade formal e de igualdade material apresentam uma relação de sobreposição, de modo que a ideia do Prefeito não seria harmônica com a Constituição.
- b) O conceito de igualdade, tal qual consagrado na Constituição, não se projeta sobre as políticas públicas a cargo do Poder Executivo.
- c) As ações afirmativas excepcionam a igualdade formal em prol da construção da igualdade material, sendo incorreto afirmar que sempre serão incompatíveis com a Constituição
- d) O conceito constitucionalmente adequado de igualdade é somente aquele de ordem formal, de modo que qualquer tratamento diferenciado entre as camadas da população é inconstitucional.
- e) As ações afirmativas jamais acarretam o surgimento da denominada “discriminação reversa”, logo, a ideia do Prefeito não se mostra incompatível com a Constituição.

Comentários:

Letra A: errada. Os conceitos de “igualdade formal” e “igualdade material” são distintos. Eles não se sobrepõem.



Letra B: errada. As políticas públicas a cargo do Poder Executivo também devem observar o princípio da igualdade.

Letra C: correta. A igualdade material ampara a realização de ações afirmativas pelo Poder Público. Assim, a concessão de direitos sociais a camadas menos favorecidas da população é compatível com a Constituição Federal de 1988.

Letra D: errada. Não se pode dizer que todo tratamento diferenciado entre as camadas da população seja inconstitucional. Tratamentos diferenciados são legítimos, desde que tendentes a realizar a igualdade material.

Letra E: errada. As ações afirmativas têm como objetivo promover uma **discriminação positiva** ("discriminação reversa"), dando um tratamento mais benéfico para camadas menos favorecidas da população.

O gabarito é a letra C.

11. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Comentários:

Segundo o art. 1º, CF/88, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. A resposta é a letra B.

12. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à "República Federativa do Brasil" e ao "Estado Democrático de Direito". Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- a) composta;
- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;
- e) representativa.

Comentários:



A forma de Estado adotada pelo Brasil é a federação. Em outra denominação, a República Federativa do Brasil é um Estado composto. O gabarito é a letra A.

13. (FGV / ISS Recife – 2014) Analise as afirmativas a seguir.

I. A soberania, a cidadania e a proteção à propriedade privada constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

II. A República Federativa do Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pela autodeterminação dos povos e pela não intervenção.

III. A Constituição da República Federativa do Brasil erige a livre iniciativa como um princípio fundamental.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentários:

A primeira assertiva está errada. São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A **proteção à propriedade não é um fundamento** da RFB.

A segunda assertiva está correta. São princípios que regem a República Federativa do Brasil, dentre outros, a **autodeterminação dos povos** e a **não-intervenção**.

A terceira assertiva está correta. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são **princípios fundamentais**.

O gabarito é a letra E.

14. (FGV / DPDF – 2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:

- a) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- b) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.
- d) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.



e) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Comentários:

Letra A: correta. São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.

Letra B: correta. De fato, são esses os **objetivos fundamentais** da RFB, os quais estão previstos no art. 3º, CF/88.

Letra C: errada. Segundo o art. 1º, parágrafo único, “*todo o poder emana do povo, que o exerce **por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição*”. Assim, não se pode dizer que o povo exerce o poder somente por meio de seus representantes; como o Brasil é uma democracia semidireta, também há formas de exercício do poder diretamente pelo povo.

Letra D: correta. A independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo são princípios das relações internacionais da RFB.

Letra E: correta. Esses princípios, previstos no art. 4º, CF/88, regem as relações internacionais da RFB.

15. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que, em determinadas situações, projetos de lei aprovados pelo legislativo devem ser ratificados pela vontade popular. Essas normas realizam o princípio fundamental da:

- a) soberania.
- b) democracia.
- c) participação.
- d) dignidade.
- e) República.

Comentários:

A ratificação popular de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo é o que se chama de referendo. Trata-se de um instituto da democracia semidireta ou participativa. Busca-se, por meio do referendo, a realização do princípio fundamental da democracia. A resposta é a letra B.

16. (FGV / TJ-AM – 2013) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.

- a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.
- b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.



- c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.
- d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

Comentários:

Letra A: errada. O pluralismo político é, sim, um princípio fundamental. Ele está previsto no art. 1º, que relaciona os fundamentos da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. No Brasil, **a separação de poderes não é rígida**. Cada um dos Poderes exerce funções típicas e funções atípicas. O Poder Legislativo, por exemplo, tem a responsabilidade por julgar o Presidente nos crimes de responsabilidade. O Poder Executivo, por sua vez, pode legislar, ao editar uma medida provisória.

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. De fato, a erradicação da pobreza e da marginalização é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: errada. A redução das desigualdades regionais é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra D.

17. (FGV / TRE-PA – 2011) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos:

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. **A resposta é a letra B.**

18. (FGV / MEC – 2009) Assinale a opção que reúne todos os fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como previstos no art. 1º da Constituição de 1988.

- a) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos.



- c) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a concessão de asilo político.
- d) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a solução pacífica dos conflitos.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

Comentários:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (letra A), a autodeterminação dos povos (letra B), a concessão de asilo político (letra C) e a solução pacífica dos conflitos (letra D) são princípios que regem a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF). O gabarito é a letra E.

19. (FGV / Senado Federal – 2008) Não é (são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:

- a) pluralismo político.
- b) dignidade da pessoa humana.
- c) valores sociais da livre iniciativa.
- d) divisão dos Poderes do Estado.
- e) valores sociais do trabalho.

Comentários:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. Não é fundamento da RFB a divisão dos Poderes do Estado. O gabarito é a letra D.

20. (FGV / MEC – 2009) Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constantes da Constituição Federal/88, não se inclui:

- a) promover o bem de todos.
- b) erradicar a marginalização.
- c) reduzir as desigualdades sociais.
- d) priorizar o desenvolvimento das regiões rurais.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;



- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A letra D é o gabarito.

21. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, sob os quais se organiza o Estado Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

- I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.
- II. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão o de construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e socializar a propriedade dos meios de produção.
- III. A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- IV. São alguns dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais: a prevalência dos direitos humanos, o exercício da hegemonia política na América Latina e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. No “caput” do art. 1º da Carta Magna, o legislador constituinte expressa que a RFB constitui-se em Estado Democrático de Direito. No parágrafo único do mesmo artigo declara, ainda, que nossa democracia é semidireta, ao afirmar que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

A **segunda assertiva** está errada. Socializar a propriedade dos meios de produção não é objetivo fundamental da RFB, uma vez que nosso modo de produção é capitalista.

A **terceira assertiva** está correta. Esses são os fundamentos da RFB previstos no art. 1º da Carta Magna.

A **quarta assertiva** está errada. A hegemonia (superioridade) política na América Latina não é objetivo que rege a RFB em suas relações internacionais. Pelo contrário: busca-se a **integração com os povos da América Latina** (art. 4º, parágrafo único, CF).

A letra B é o gabarito.



22. (FGV / TJ-AM – 2013) Os artigos 1º e 3º da Constituição estabelecem os fundamentos e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assinale a alternativa que contempla, exclusivamente, previsões constantes naqueles dispositivos.

- a) Soberania, planificação econômica, cidadania, garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) Dignidade da pessoa humana, cidadania, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- c) Pluralismo político, soberania, participação do Estado no desenvolvimento econômico e concessão de asilo político.
- d) Cidadania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e defesa intransigente do livre-mercado.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, dignidade da pessoa humana e progressiva adoção do socialismo de mercado.

Comentários:

Letra A: errada. A planificação econômica não é fundamento nem objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (RFB).

Letra B: correta. A dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais da RFB.

Letra C: errada. A participação do Estado no desenvolvimento econômico não está prevista como fundamento ou objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Além disso, a concessão de asilo político é princípio que rege a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF).

Letra D: errada. A defesa intransigente do livre-mercado não está prevista nos arts. 1º e 3º da Constituição.

Letra E: errada. A adoção do socialismo de mercado não é fundamento, tampouco objetivo da República Federativa do Brasil.

23. (FGV / MEC – 2009) Relativamente aos princípios fundamentais, assinale a alternativa incorreta:

- a) A República Federativa do Brasil é formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.
- b) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito
- c) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Comentários:



Letra A: errada. A República Federativa do Brasil é formada pela união **indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. A indissolubilidade da federação representa uma vedação ao direito de secessão.

Letra B: correta. O Brasil é um Estado democrático de direito.

Letra C: correta. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. Esse é o exato teor do art. 2º, da CF/88, que estabelece a separação de poderes.

Letra E: correta. A República Federativa do Brasil é uma democracia semidireta. O povo irá exercer o poder por meio de seus representantes eleitos ou, diretamente, nos termos da Constituição.

O gabarito é a letra A.



LISTA DE QUESTÕES

Constituição: Estrutura e Elementos

1. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Santos é um experiente advogado constitucionalista e, em reunião realizada no XX fórum de Direito Constitucional brasileiro apresentou um projeto de modelo constitucional com as seguintes características: (1) parte da Constituição não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; (2) parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado e mais complexo que aquele inerente às normas infraconstitucionais; e por fim (3) parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo da legislação infraconstitucional. De acordo com o caso prático, e na esteira da classificação doutrinária majoritária acerca das Constituições, é correto afirmar que estamos diante de uma classificação de Constituição do tipo:

- a) rígida;
- b) flexível;
- c) semirrígida;
- d) plástica;
- e) muito rígida.

2. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Joana, jovem estagiária, em bate-papo com o advogado Ricardo, afirmou ler num blog que a Constituição brasileira de 1988 era classificada como rígida. No entanto, ela não havia compreendido muito bem o teor daquela afirmação. Visando explicar a aluna, o renomado advogado Constitucionalista afirma que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume;
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos;
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum;
- e) só possa ser reformada mediante um processo legislativo simples

3. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Felipe, líder de movimento armado vitorioso de um golpe de Estado, solicitou que uma comissão de apoiadores, sob a sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição.



O projeto foi submetido a um plebiscito popular, aprovado e publicado com força normativa. O texto constitucional determinava que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigorosa para a sua alteração: um quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação. Já a outra parte da Constituição poderia ser alterada nos moldes do processo legislativo da lei ordinária. De acordo com o caso narrado acima, assinale a alternativa que se refere à classificação dessa Constituição:

- a) outorgada e rígida;
- b) cesarista e semirrígida.
- c) bonapartista e flexível.
- d) popular e dogmática.
- e) rígida e popular

4. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Um grupo de estudantes de filosofia idealizou a concepção de uma Constituição que seria o somatório de duas características: uma efetiva, real e correspondente à soma dos fatores reais de poder; e outra, escrita, que consistiria apenas numa “folha de papel”. É possível concluir que o modelo representado se aproxima daquele desenvolvido por:

- a) Carl Schmitt, conforme a visão decisionista, cuja Constituição é resultante de uma decisão política fundamental, a qual daria origem às normas materialmente constitucionais.
- b) Ferdinand Lassalle, que acreditava ser a Constituição produto das forças normativas de poder, pouco importando o caráter formal de suas disposições, refletindo a concepção sociológica.
- c) Hans Kelsen, que previa a necessidade de um escalonamento hierárquico das normas, situando no topo da pirâmide aquelas relacionadas às decisões políticas fundamentais do Estado, de acordo com o sentido jurídico de constituição.
- d) Kelsen, em sua visão lógico-jurídica de constituição, segundo a qual a norma hipotética fundamental, ao refletir os valores-base do verdadeiro titular do poder constituinte, serve como fundamento de validade para o restante do ordenamento.
- e) Kelsen, conforme a visão decisionista, cuja Constituição é resultante de uma decisão política fundamental, a qual daria origem às normas materialmente constitucionais.

5. FCC - DP SC/DPE SC/2021

A Constituição é definida como decisão política do titular do poder constituinte por

- a) Ferdinand Lassalle.
- b) Carl Schmitt.



- c) Hans Kelsen.
 - d) Rudolf von Ihering.
 - e) Karl Loewenstein.
6. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.
7. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|-----------|
| 1. LETRA C | 4. LETRA B | 7. ERRADA |
| 2. LETRA D | 5. LETRA B | |
| 3. LETRA B | 6. CORRETA | |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Os estudantes do 5º período do Curso de Direito travaram discussão sobre a força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que essas normas:

- a) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena.
- b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional.
- c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena ou contida.
- d) não terão força normativa e não produzem efeito na realidade.
- e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

2. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Nos termos do Art. 5º, XIII, da Constituição da República de 1988, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;
- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

3. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;



- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.

4. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

5. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Em uma palestra de Direito Constitucional, o Professor João explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia

- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

6. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.
- b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.



- c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

7. (FCC / TRF 3a Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

8. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.

9. (FCC / TRT 4a Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

10. (FCC / TRT 3a Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores



públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

11. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

12. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.
- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.



13. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)
- e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)

14. (FCC / TRT 16ª Região – 2014) Analise a seguinte norma constitucional inerente aos direitos sociais:
Art. 8º : É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Exaurida.
- b) Limitada.
- c) Plena.
- d) Contida.
- e) Programática.

15. (FCC / TRT-PR - 2013) O inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e o inciso LXVIII afirma que conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Estes casos são, respectivamente, exemplos de norma constitucional de eficácia:

- a) Plena e limitada.
- b) Plena e contida.
- c) Limitada e contida.
- d) Contida e plena.
- e) Contida e limitada.



16. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

17. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Considere o artigo 37, VII, da Constituição Federal de 1988: O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Contida.
- b) Plena.
- c) Limitada.
- d) Programática.
- e) Exaurida.

18. (FCC / TRT 18ª Região - 2013) Analise o Art. 2º, da Constituição Federal de 1988: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Trata-se de norma de eficácia:

- a) Plena
- b) Contida
- c) Limitada
- d) Programática
- e) Exaurida

19. (FCC / TRT 22ª Região - 2010) No tocante à aplicabilidade, as normas constitucionais que não regulam diretamente interesses ou direitos nelas consagrados, mas que se limitam a traçar alguns preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público, como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente a consecução dos fins sociais pelo Estado, são classificadas como:

- a) análogas.
- b) hermenêuticas.
- c) andrógenas.
- d) programáticas.
- e) satisfativas.



GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA E | 8. LETRA D | 15. LETRA D |
| 2. LETRA D | 9. LETRA D | 16. LETRA A |
| 3. LETRA C | 10. LETRA C | 17. LETRA C |
| 4. LETRA B | 11. LETRA A | 18. LETRA A |
| 5. LETRA D | 12. LETRA E | 19. LETRA D |
| 6. LETRA C | 13. LETRA D | |
| 7. LETRA A | 14. LETRA C | |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5º, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei”.

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- a) plena e de aplicabilidade contida;
- b) contida e de princípio institutivo;
- c) programática e de eficácia institutiva;
- d) limitada e de natureza programática;
- e) programática e de aplicabilidade imediata.

2. (FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: “As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros”.

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

3. (FGV/SEFAZ MG/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.

A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma



analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.

B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.

D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.

E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

4. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.

b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.

c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.

d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.

e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

5. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.



Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

- a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;
- b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;
- c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;
- d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;
- e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

6. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;
- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

7. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.



8. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

9. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Em uma aula de Direito Constitucional, o Professor Arnaldo explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia

- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

10. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

11. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”



Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

12. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.
- e) contida e aplicabilidade direta.

13. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.



14. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

15. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;
- e) institutiva e aplicabilidade integral.

16. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.



17. (FGV / DPE-MT –2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

18. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

19. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

20. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.



GABARITO

- | | | | |
|------------|------------|-------------|---------------|
| 1. LETRA D | 4. LETRA E | 9. LETRA D | 15. LETRA A |
| 2. LETRA C | 5. LETRA A | 10. LETRA B | 16. LETRA C |
| 3. LETRA B | 6. LETRA D | 11. LETRA C | 17. LETRA A |
| | 7. LETRA C | 12. LETRA A | 18. LETRA C |
| | 8. LETRA B | 13. LETRA D | 19. INCORRETA |
| | | 14. LETRA A | 20. CORRETA |



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia
 - a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
 - b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
 - c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
 - d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
 - e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
2. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.



GABARITO

1. LETRA B
2. CORRETA



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:

- a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
- b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
- c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
- d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
- e) sempre terão natureza constitucional.

2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

3. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.



GABARITO

1. LETRA D

2. CERTA

3. LETRA D

4. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Aplicação das normas constitucionais no tempo

1. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

2. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.



GABARITO

1. LETRA D

2. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Interpretação da Constituição

1. FCC - DP GO/DPE GO/2021

Segundo J.J. Gomes Canotilho são princípios e regras interpretativas das normas constitucionais, entre outros,

- a) o efeito plástico, a organicidade material e a teleologia.
- b) a justeza, a concordância prática e a clareza dos conceitos.
- c) a força normativa da constituição, a harmonização e a teleologia.
- d) o efeito estagnativo, a conformidade funcional e a harmonização.
- e) a unidade da constituição, o efeito integrador e a conformidade constitucional.

2. FCC - DP PB/DPE PB/2022

A mutação constitucional pressupõe que

- a) deverá haver emenda constitucional ao texto.
- b) há nova constituição vigente.
- c) há nova interpretação sem alteração do texto.
- d) o que antes era legal, passou a ser ilegal.
- e) houve alteração formal da Constituição, por qualquer meio de revisão.

3. FCC - DP RR/DPE RR/2021

Dentre os princípios de interpretação constitucional, aquele que indica a necessidade de se dar preferência aos critérios de interpretação que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política é chamado de princípio

- a) do efeito integrador.
- b) da máxima efetividade.
- c) da conformidade funcional.



- d) da harmonização integrativa.
- e) da concordância prática.

4. FCC - DP RR/DPE RR/2021

A modificação constitucional em que não há vontade de alterar o texto, mas é reflexo da sociedade sobre a qual este incide, é conhecida como

- a) revisão constitucional.
- b) mutação constitucional.
- c) interpretação constitucional.
- d) reforma constitucional.
- e) concordância prática constitucional.

5. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

6. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

- a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.
- b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.
- c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.
- d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.
- e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

7. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

- I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.
- II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.



III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e III, apenas.

8. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

- a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.
- b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.
- c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.
- d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.
- e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

9. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.
- e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.

10. (FCC / TRE-PE – 2011) No tocante à interpretação das normas constitucionais, o Princípio da Força Normativa da Constituição determina que:

- a) a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas.
- b) entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.



- c) os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não poderão chegar a uma posição que subverta o esquema organizatório funcional constitucionalmente já estabelecido.
- d) na solução dos problemas jurídicos constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social.
- e) a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito seja destinada a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

11. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Unidade da Constituição" permite ao intérprete dar coesão ao texto constitucional ao definir princípios como standards juridicamente relevantes, abertos, apartado das regras.

12. (FCC / TRE-AM - 2010) Com relação aos princípios interpretativos das normas constitucionais, aquele segundo o qual a interpretação deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas é denominado de:

- a) Conformidade funcional.
- b) Máxima efetividade.
- c) Unidade da constituição.
- d) Harmonização.
- e) Força normativa da constituição.

13. (FCC / Pref. Teresina - 2010) O "Princípio da Máxima Efetividade" autoriza a alteração do conteúdo dos direitos fundamentais da norma com o fim de garantir o sentido que lhe dê a maior eficácia possível.

14. (FCC / TRE-AC - 2010) Sobre a interpretação das normas constitucionais, analise:

O órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo legislador constituinte.

O texto de uma Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições (antinomias) entre suas normas, e sobretudo, entre os princípios constitucionais estabelecidos.

Os referidos princípios, conforme doutrina dominante, são denominados, respectivamente, como:

- a) Da força normativa e da justeza.
- b) Do efeito integrador e da harmonização.
- c) Da justeza e da unidade.
- d) Da máxima efetividade e da unidade.
- e) Do efeito integrador e da forma normativa.



GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA E | 6. LETRA C | 11. ERRADA |
| 2. LETRA C | 7. LETRA E | 12. LETRA C |
| 3. LETRA A | 8. LETRA B | 13. ERRADA |
| 4. LETRA B | 9. LETRA C | 14. LETRA C |
| 5. ERRADA | 10. LETRA B | |



LISTA DE QUESTÕES

Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.



- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.

4. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.

“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”

Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

5. (FGV / TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:

I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.

II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.

III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

6. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.



c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.

d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.

e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítica, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

7. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.

b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.

c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.

d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.

e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.



GABARITO

- | | | | |
|------------|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA D | 5. LETRA D | 7. LETRA A |
| 2. LETRA B | 4. LETRA B | 6. LETRA D | |



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Fundamentais

1. FCC - Ass TD (DPE AM)/DPE AM/Assistente Técnico Administrativo/2022

Considere os seguintes itens:

I. a soberania.

II. a plenitude de defesa.

III. o pluralismo político.

IV. a inviolabilidade do domicílio.

São fundamentos da República Federativa do Brasil previstos no art. 1º da Constituição Federal o que consta de

- a) I e II, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I e III, apenas.

2. FCC - Ass TD (DPE AM)/DPE AM/Assistente Técnico Administrativo/2022

Em consonância com as normas constitucionais, trata-se de princípio pertencente às relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) Liberdade de expressão.
- b) Pluralismo político.
- c) Prevalência dos direitos humanos.
- d) Liberdade de associação.
- e) Livre iniciativa.

3. FCC - DP RR/DPE RR/2021



Assunto: Dos Princípios Fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

Dentre os princípios das relações internacionais há aquele que surgiu como consequência natural do processo de descolonização, ganhando impulso nos primeiros anos após a Segunda Guerra Mundial e que garante o livre desenvolvimento econômico, social e cultural de nosso País. Trata-se do princípio

- a) do fortalecimento da autonomia interna.
- b) da prevalência dos direitos humanos.
- c) da autodeterminação dos povos.
- d) da não intervenção estrangeira.
- e) da igualdade e independência entre os povos.

4. FCC - DP SC/DPE SC/2021

A solução pacífica dos conflitos constitui

- a) fundamento da República e do Estado Democrático de Direito.
- b) objetivo fundamental da República.
- c) princípio das relações internacionais.
- d) objetivo sindical.
- e) objetivo dos partidos políticos.

5. FCC - AP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Administrativa/2021

Sobre as normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, considere:

I. A cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios que regem a República em suas relações internacionais.

II. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são fundamentos da República.

III. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação, é objetivo fundamental da República.

IV. A defesa da paz e a não intervenção são fundamentos da República.

À luz da Constituição Federal, está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I e II.

6. FCC - TP (MANAUSPREV)/MANAUSPREV/Administrativa/2021

Assunto: Dos Princípios Fundamentais da Constituição (arts. 1º a 4º da CF/1988)

São, respectivamente, fundamento e objetivo fundamental da República:

- a) a erradicação da pobreza e a não intervenção.
- b) o pluralismo político e a independência nacional.
- c) a solução pacífica dos conflitos e a prevalência dos direitos humanos.
- d) a defesa da paz e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- e) a dignidade da pessoa humana e a garantia do desenvolvimento nacional.

7. Nos termos da Constituição Federal, são considerados princípios que regem as relações entre o Brasil e países estrangeiros a

- a) construção de uma sociedade livre e a não intervenção.
- b) prevalência dos direitos humanos e a erradicação da pobreza.
- c) concessão de asilo político e os valores da livre iniciativa.
- d) defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- e) erradicação da pobreza e da marginalização, e o repúdio à solução bélica de conflitos.

8. FCC - Ed Soc (Pref Recife)/Pref Recife/2022

A Constituição brasileira é a Constituição de um país de economia de mercado; de um país capitalista, se se preferir. O sistema econômico capitalista é fundado na desigualdade e dela depende: para que o capitalismo funcione, é preciso que haja o capitalista e o empregado, por exemplo, que sempre estarão em condições desiguais.



O Direito pode regular as relações de trabalho de modo a proteger quem é mais vulnerável nessa relação. Isso só faz sentido se o Direito não tiver por fim eliminar a relação desigual, mas regulá-la, protegendo a parte mais fraca. Assim, a Constituição não é refratária à desigualdade econômica em si.

(Adaptado de: FOLLONI, A.; FLORIANI NETO, A. B. "Desigualdade econômica na Constituição...". Novos Estudos Jurídicos, v. 23, n. 2, maio/ago. 2018, p. 593)

Considerando as informações presentes no texto e o próprio documento da Carta Magna brasileira, entende-se que a Constituição Federal de 1988 regula as relações presentes na sociedade brasileira quando afirma a

- a) erradicação da pobreza e da marginalização, em seu artigo 4º.
- b) redução das desigualdades sociais e regionais, em seu artigo 3º.
- c) solução pacífica dos conflitos, em seu artigo 4º.
- d) plena liberdade de associação para fins lícitos, em seu artigo 5º.
- e) livre expressão da atividade intelectual, em seu artigo 5º.

9. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

Segundo a Constituição Federal, no plano das relações internacionais, a República Federativa do Brasil

- a) buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- b) defenderá a ação bélica para solução dos conflitos quando determinada por organismo internacional do qual reconhece a jurisdição.
- c) defenderá a intervenção em outros países para garantir a prevalência dos valores da civilização ocidental judaico-cristã.
- d) tratará as relações com Estados considerados desenvolvidos de maneira privilegiada.
- e) não concederá asilo político a cidadãos originários de Estados com os quais não mantém relação diplomática.

10. FCC - TJ TRT4/TRT 4/Administrativa/"Sem Especialidade"/2022

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I. pluralismo político.

II. repúdio ao terrorismo e ao racismo.



III. erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

IV. independência nacional.

V. concessão de asilo político.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e IV.

11. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4o da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.

12. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

13. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.
- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.



- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

14. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio que

- a) autoriza o uso da intervenção, em qualquer hipótese, desde que autorizada pelo Senado Federal.
- b) prega a solução dos conflitos por meio do uso da força, competindo ao Presidente da República declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Senado Federal.
- c) reconhece a diferença hierárquica entre os Estados em função de sua importância econômica.
- d) reconhece a autodeterminação dos povos.
- e) estimula a competição entre os povos para o progresso da humanidade.

15. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.
- c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
- d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

16. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

- a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.



- b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistência de hierarquia, mas sim repartição de competências.
- c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.
- d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.
- e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

17. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

- a) Democrático consolidado.
- b) Monocrático.
- c) Presidencialismo.
- d) Parlamentarismo.
- e) Duocrático.

18. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

- a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.
- b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.
- c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.
- d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.
- e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

19. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressalvando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

20. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

- a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) um fundamento da República Federativa do Brasil.



- c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- d) uma regra constitucional auto-executável.
- e) uma competência privativa da União.

21. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz

22. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social

- a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.
- b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu asseguramento.
- c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.
- d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.
- e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

23. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

24. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento



- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

25. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

26. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.

27. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.



- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

28. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- II. Fornecer saúde e educação à população.
- III. Garantir a segurança pública.
- IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) III e IV.
- e) I, II e III.

29. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

30. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

31. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) A dignidade da pessoa humana, no âmbito da Constituição Brasileira de 1988, deve ser entendida como:



- a) uma exemplificação do princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade reconhecida pela Constituição.
- b) um direito individual garantido somente aos brasileiros natos.
- c) uma decorrência do princípio constitucional da soberania do Estado Brasileiro.
- d) um direito social decorrente de convenção internacional ratificada pelo Estado Brasileiro.
- e) um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

32. (FCC / Prefeitura do Recife – 2014) Entre os princípios que regem, segundo a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, encontram-se os seguintes:

- a) defesa da paz, soberania nacional, não-intervenção e repúdio a todas as formas de tratamento desumano ou degradante.
- b) autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e promoção do bem-estar e da justiça social.
- c) defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, não-intervenção e repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) soberania nacional, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não intervenção e solução pacífica dos conflitos.
- e) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promoção do bem-estar e da justiça social.

33. (FCC / TJ-AP – 2014) Considerados os princípios fundamentais da Constituição Federal, a “prevalência dos direitos humanos” e a “igualdade entre os Estados” são dois dentre os:

- a) princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
- b) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) entes federados que formam a República Federativa do Brasil.
- e) elementos dos Poderes próprios aos entes federados brasileiros.

34. (FCC / SEFAZ-PE – 2014) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

35. (FCC / TCE-PI – 2014) O art. 1º da Constituição Federal, ao afirmar que “a (I) República (II) Federativa do Brasil (...) constitui-se em (III) Estado Democrático de Direito”, definiu, respectivamente, os seguintes aspectos do Estado brasileiro:



- a) sistema político, forma de Estado e forma de governo.
- b) forma de governo, sistema político e sistema jurídico.
- c) forma de governo, forma de Estado e regime de governo.
- d) sistema político, forma de Estado e sistema jurídico.
- e) forma de governo, sistema jurídico e sistema político.

36. (FCC / TRT 6ª Região - 2012) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- a) soberania.
- b) prevalência dos direitos humanos.
- c) cidadania.
- d) independência nacional.
- e) dignidade da pessoa humana.

37. (FCC / DPE-RS - 2011) São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a livre concorrência, o voto direto e secreto e o pluralismo político.

38. (FCC / Assembleia Legislativa – SP - 2010) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) A garantia do desenvolvimento nacional.
- b) A não intervenção.
- c) A defesa da paz.
- d) A igualdade entre os Estados.
- e) O pluralismo político.

39. (FCC / TRT 3ª Região/Juiz Substituto - 2009) Na forma de redação do texto constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como princípios fundamentais, exceto:

- a) A soberania
- b) A cidadania
- c) A dignidade da pessoa humana
- d) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- e) A saúde e a segurança



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA E | 14. LETRA D | 27. LETRA D |
| 2. LETRA C | 15. LETRA E | 28. LETRA A |
| 3. LETRA C | 16. LETRA B | 29. LETRA B |
| 4. LETRA C | 17. LETRA D | 30. LETRA E |
| 5. LETRA C | 18. LETRA A | 31. LETRA E |
| 6. LETRA E | 19. LETRA D | 32. LETRA C |
| 7. LETRA D | 20. LETRA A | 33. LETRA A |
| 8. LETRA B | 21. LETRA B | 34. LETRA D |
| 9. LETRA A | 22. LETRA E | 35. LETRA C |
| 10. LETRA A | 23. LETRA D | 36. LETRA C |
| 11. LETRA A | 24. LETRA D | 37. ERRADA |
| 12. LETRA E | 25. LETRA A | 38. LETRA E |
| 13. LETRA D | 26. LETRA A | 39. LETRA E |



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Fundamentais

1. (FGV/SEFAZ-ES - 2021) O Município Teta, situado em região com elevado potencial turístico, editou a Lei nº XX/2019, segundo a qual os supermercados deveriam disponibilizar funcionários para ensacar os itens adquiridos por seus clientes. A edição desse diploma normativo decorreu de ampla campanha popular, já que, nos finais de semana e nos feriados, a população do Município chegava a triplicar, sendo que a ausência dos empacotadores acarretava a formação de extensas filas nesses locais, causando grande desconforto aos munícipes. À Lei nº XX/2019 é

- a) inconstitucional, por violar o princípio da livre iniciativa.
- b) inconstitucional, por afrontar a regra da autorregulação do setor econômico.
- c) constitucional, pois se trata de matéria de interesse local, de competência do Município.
- d) constitucional, pois compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
- e) constitucional, por se tratar de imposição proporcional, aos supermercados, considerando o interesse coletivo.

2. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.



3. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;
- e) o bicameralismo.

4. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.

No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de

- a) primazia.
- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

5. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

6. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.



O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.

7. (FGV / ALERJ – 2017) Enaldo, estudante de direito, leu um alentado livro a respeito da Teoria Geral do Estado e constatou que a forma de Estado adotada pela República Federativa do Brasil é a federação. Ao questionar os seus amigos a respeito de que entes integrariam a federação brasileira e quais as suas características essenciais, recebeu várias opiniões diferentes.

Assinale a única que se compatibiliza com o sistema constitucional brasileiro:

- a) é integrada por União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios e tem como característica a dissolubilidade;
- b) é formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- c) pode ser integrada por qualquer Estado ou Município que anua em observar as regras constitucionais;
- d) é formada por União, Estados e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- e) é integrada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e somente pode ser dissolvida mediante plebiscito.

8. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Considerando os fundamentos da República Federativa do Brasil, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

- I. A lei que concede às pessoas carentes e aos portadores de deficiência o chamado “passe livre” em transporte interestadual é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana.
- II. Uma ordem ilegal, se emanada de autoridade judicial, deve ser cumprida, em respeito ao princípio da soberania do Poder Judiciário.
- III. A cidadania, como fundamento da República Brasileira, ressalta a relevância do processo eleitoral no regime democrático brasileiro.
- IV. O princípio da livre iniciativa, que regula o ambiente econômico brasileiro, prevalece sobre as regras que regulamentam a defesa do consumidor.



Assinale a opção que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – F.
- b) F – F – V – V.
- c) V – V – F – F.
- d) V – F – F – V.
- e) V – F – V – F.

9. (FGV / COMPESA – 2016) Roberval, estudante de direito, leu uma alentada obra a respeito dos direitos e garantias individuais e coletivos contemplados no texto constitucional. Após amplas reflexões, percebeu que muitos direitos eram potencialmente colidentes com outros, a exemplo do que se verifica com o direito à honra e o direito à liberdade de expressão. A partir dessa constatação, procurou o seu professor de Direito Constitucional e o questionou sobre essa aparente “falha” do sistema constitucional, que protege bens e valores incompatíveis entre si.

Após ouvir atentamente a dúvida de Roberval, o professor explicou que direitos e garantias aparentemente incompatíveis entre si podem ser compatibilizados conforme a natureza jurídica das normas constitucionais que os contemplam.

Com os olhos voltados a essa afirmação, assinale a afirmativa correta.

- a) Os direitos fundamentais possuem a natureza jurídica de regras, o que contribui para a sua máxima efetividade na realidade.
- b) Ao ser identificado um conflito entre direitos fundamentais, deve ser atribuída primazia àquele de hierarquia superior, o que é sempre definido no plano abstrato.
- c) A concordância prática dos direitos fundamentais é viabilizada ao ser-lhes atribuída a natureza jurídica de princípios, o que permite a identificação daquele que deve ter primazia no caso concreto;
- d) A concordância prática dos direitos fundamentais não é influenciada pela natureza jurídica das normas constitucionais que os abrigam.
- e) O conflito entre as normas constitucionais que abrigam os direitos e garantias fundamentais é sempre resolvido no plano da validade.

10. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Determinado Prefeito Municipal tinha a intenção de encaminhar projeto de lei à Câmara dos Vereadores disciplinando a concessão de direitos sociais a certa camada da população. No entanto, tinha dúvidas a respeito da compatibilidade dessa iniciativa com a ordem constitucional, mais especificamente com o princípio da igualdade, consagrado no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em seu entender, a igualdade exigiria que os direitos sociais fossem igualmente oferecidos a todos, independentemente de suas características pessoais. Para sanar suas dúvidas, solicitou o



pronunciamento da Procuradoria do Município, que exarou alentado parecer a respeito dessa temática.

À luz da presente narrativa, assinale a opção que se harmoniza com as construções teóricas em torno da igualdade.

- a) Os conceitos de igualdade formal e de igualdade material apresentam uma relação de sobreposição, de modo que a ideia do Prefeito não seria harmônica com a Constituição.
- b) O conceito de igualdade, tal qual consagrado na Constituição, não se projeta sobre as políticas públicas a cargo do Poder Executivo.
- c) As ações afirmativas excepcionam a igualdade formal em prol da construção da igualdade material, sendo incorreto afirmar que sempre serão incompatíveis com a Constituição
- d) O conceito constitucionalmente adequado de igualdade é somente aquele de ordem formal, de modo que qualquer tratamento diferenciado entre as camadas da população é inconstitucional.
- e) As ações afirmativas jamais acarretam o surgimento da denominada "discriminação reversa", logo, a ideia do Prefeito não se mostra incompatível com a Constituição.

11. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

12. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à "República Federativa do Brasil" e ao "Estado Democrático de Direito". Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- a) composta;
- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;
- e) representativa.

13. (FGV / ISS Recife – 2014) Analise as afirmativas a seguir.

- I. A soberania, a cidadania e a proteção à propriedade privada constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.



II. A República Federativa do Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pela autodeterminação dos povos e pela não intervenção.

III. A Constituição da República Federativa do Brasil erige a livre iniciativa como um princípio fundamental.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

14. (FGV / DPDF – 2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:

- a) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- b) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.
- d) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

15. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que, em determinadas situações, projetos de lei aprovados pelo legislativo devem ser ratificados pela vontade popular. Essas normas realizam o princípio fundamental da:

- a) soberania.
- b) democracia.
- c) participação.
- d) dignidade.
- e) República.



16. (FGV / TJ-AM – 2013) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.

- a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.
- b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.
- c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.
- d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

17. (FGV / TRE-PA – 2011) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos:

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

18. (FGV / MEC – 2009) Assinale a opção que reúne todos os fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como previstos no art. 1º da Constituição de 1988.

- a) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos.
- c) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a concessão de asilo político.
- d) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a solução pacífica dos conflitos.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

19. (FGV / Senado Federal – 2008) Não é (são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:

- a) pluralismo político.
- b) dignidade da pessoa humana.
- c) valores sociais da livre iniciativa.



- d) divisão dos Poderes do Estado.
- e) valores sociais do trabalho.

20. (FGV / MEC – 2009) Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constantes da Constituição Federal/88, não se inclui:

- a) promover o bem de todos.
- b) erradicar a marginalização.
- c) reduzir as desigualdades sociais.
- d) priorizar o desenvolvimento das regiões rurais.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

21. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, sob os quais se organiza o Estado Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

II. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão o de construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e socializar a propriedade dos meios de produção.

III. A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

IV. São alguns dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais: a prevalência dos direitos humanos, o exercício da hegemonia política na América Latina e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

22. (FGV / TJ-AM – 2013) Os artigos 1º e 3º da Constituição estabelecem os fundamentos e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assinale a alternativa que contempla, exclusivamente, previsões constantes naqueles dispositivos.

- a) Soberania, planificação econômica, cidadania, garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.



- b) Dignidade da pessoa humana, cidadania, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- c) Pluralismo político, soberania, participação do Estado no desenvolvimento econômico e concessão de asilo político.
- d) Cidadania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e defesa intransigente do livre-mercado.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, dignidade da pessoa humana e progressiva adoção do socialismo de mercado.

23. (FGV / MEC – 2009) Relativamente aos princípios fundamentais, assinale a alternativa incorreta:

- a) A República Federativa do Brasil é formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.
- b) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito
- c) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.



GABARITO

- | | | | |
|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA A | 7. LETRA B | 13. LETRA E | 19. LETRA D |
| 2. LETRA A | 8. LETRA E | 14. LETRA C | 20. LETRA D |
| 3. LETRA C | 9. LETRA C | 15. LETRA B | 21. LETRA B |
| 4. LETRA D | 10. LETRA C | 16. LETRA D | 22. LETRA B |
| 5. LETRA A | 11. LETRA B | 17. LETRA B | 23. LETRA A |
| 6. LETRA C | 12. LETRA A | 18. LETRA E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.